



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 016/2016 PROCESSO Nº 047150/2016

OBJETO:

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura do Município de Cajati, situada na Praça do Paço Municipal - Centro - Cajati - SP, torna público que acha-se aberta a presente Concorrência Pública, sob nº 015/2016, em conformidade com o inciso II do Artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais atualizações. A forma de execução será indireta, no regime de empreitada por menor preço unitário e prazo determinado, implicando na total e completa responsabilidade do **LICITANTE VENCEDOR**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiro, que sejam necessários à completa e perfeita execução dos serviços de acordo com o Termo de referência, especificações técnicas e disposições do **CONTRATO** a ser firmado.
- 1.2. Prazo para o recebimento do Envelope nº 01 - “**DOCUMENTAÇÃO**” e Envelope nº 02 – “**PROPOSTA COMERCIAL**”:
- 1.2.1. Até às 09:00 horas, do dia 11 de janeiro de 2017.
- 1.3. Os *Envelopes nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO” e nº 02 - “PROPOSTA COMERCIAL”* deverão ser entregues na Seção de Protocolo da Prefeitura do Município de Cajati - SP, situado a Praça do Paço Municipal – Centro - Cajati - SP.
- 1.4. O início da abertura do envelope nº 01 - “**DOCUMENTAÇÃO**” ocorrerá às 09:00 horas do dia 11 de janeiro de 2017, na Sala de Licitações, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se, após, a abertura do envelope nº 02 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para locação de 18 veículos para serviço de transporte de estudantes das zonas Urbana, Rural e Sala de recurso, no município de Cajati - SP, através de trajetos denominados ROTAS, com veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores, que deverão ser realizados de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. DO OBJETIVO:

O serviço transporte de alunos será operado mediante condições descritas no Anexo I, II e III.

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



3. ANEXOS

3.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- 3.1.1. Anexo I: Termo de Referência – Descrição Técnica.
- 3.1.2. Anexo II: Modelo de Declaração que não emprega menores e de Fato Impeditivo.
- 3.1.3. Anexo III: Legislação específica;
- 3.1.4. Anexo IV: Disponibilidade de frota e materiais;
- 3.1.5. Anexo V: Declaração de manutenção de pessoal capacitado;
- 3.1.6. Anexo VI: Declaração de disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- 3.1.7. Anexo VII: Minuta do Contrato;
- 3.1.8. Anexo VIII: Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 3.1.9. Anexo IX: Modelo de Proposta.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para atendimento ao objeto da presente licitação, correrão por conta de dotação do orçamento vigente sob os números:

- Manutenção do FUNDEB – 12.361.0017.2026
 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39
- Incluídas no Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Cajati.

5. DAS CONDIÇÕES E RESTRICÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Das Condições :

5.1.1. Poderão participar da presente Concorrência, empresas do ramo pertinente de transporte escolar, cadastradas ou não.

5.1.2. A participação na Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições e normas deste Edital.

5.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

5.1.3.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **fora** dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

5.1.3.1.1. As licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), **FORA** dos Envelopes nºs 1 (Documentação) e 2 (Proposta).

5.1.3.1.2. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e demais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



alterações, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

5.1.3.1.3. Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais alterações, a saber:

- a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

5.1.3.1.4. Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais alterações, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

5.2. Das Restrições :

5.2.1. Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

5.2.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e que não tenha restabelecido sua idoneidade.

5.2.1.2. Com falência decretada.

5.2.1.3. Consorciada.

5.2.1.4. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Cajati ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública perante os Tribunais de Contas.

5.2.1.5. Fica vedada a participação de cooperativas de empresas, conforme justificativa acostada no Processo administrativo 44925/2016 e orientação do Superior Tribunal de Justiça no (REsp 1031610/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 31/08/2009) e (AgRg no REsp 960.503/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Julgado em 01/09/2009, DJe 08/09/2009) e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos (TC's nº 10651/026/10, 10820/026/10 e 11447/026/10 e TC 006158.989.15-2, e ainda acordo judicial celebrado entre o Ministério do Trabalho e a União, na Ação Civil Pública nº 0108200-72.2002.5.10.0020, perante a 20ª Vara do Trabalho – TRT da 10ª região, cuja validade foi reconhecida pelo C. Superior Tribunal de Justiça.

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



6.1. Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, abaixo relacionados, em original ou em cópia autenticada (Artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações), desde que não exigível a sua apresentação no original, dispostos ordenadamente, **rubricados e numerados seqüencialmente**.

6.1.1. Não será autenticado nenhum documento pelos membros da Comissão de Licitações, durante a sessão pública da licitação, devendo os mesmos estarem devidamente autenticados em cumprimento ao item anterior.

6.2. Todos os documentos deverão ser apresentados com prazos de validade em vigor na data da entrega dos envelopes.

6.2.1. Quando não houver explicitação do prazo de validade nos documentos referidos nos itens, os mesmos serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação do **ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”** (exceto para a Certidão de Falência e Concordata, conforme verificado no item 6.2.1.1 letra “c.2” deste edital.

6.2.1.1. Da Habilitação Jurídica (Artigo 28 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):

I - cédula de identidade; e

II - registro comercial, no caso de empresa individual; ou

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal (Artigo 29 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**). (inciso I)

b.2) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação. (inciso II)

b.3) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do Licitante ou de outra equivalente, na forma da lei.

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



- b.4) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (inciso IV)
- b.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)
- c) **Qualificação Econômica Financeira** (Artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)
- c.1) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o IGPM / FGV / SP – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas / SP ou outro indicador que venha a substituí-lo, a critério da Prefeitura; (inciso I)
- c.1.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1.1) Sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas): publicados no Diário Oficial, publicados em jornal de grande circulação ou por cópia reprográfica registrada e autenticada na Junta Comercial ou no domicílio da licitante;
- c.1.1.2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda): cópia reprográfica do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou através de cópia reprográfica do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou órgão equivalente;
- c.1.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Lei Geral das Microempresas das Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES NACIONAL” :
- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- c.2) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes; (inciso II)

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



c.3) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes;

c.3.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c.4) Comprovação de Capital Social devidamente integralizado e registrado na forma da Lei, igual ou superior a R\$ 159.174,00 (cento e cinquenta e nove mil reais); (§ 2º e § 3º) aproximadamente 8% do valor estimado da obra em face da complexidade do objeto licitado.

c.5) Comprovação de prestação de garantia para participação da licitação, no valor de R\$ 19.896,00 (dezenove mil oitocentos e noventa e seis reais), podendo ser em caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, com validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data da entrega dos envelopes. (inciso III)

c.5.1) A garantia deverá ser efetuada até o último dia anterior a abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

c.5.2) A garantia será liberada após a assinatura do contrato para o licitante 1º classificado e aos demais após a fase de julgamento da proposta.

d) **Qualificação Técnica** (Artigo 30 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações)

d.1)a - **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** conforme item d.1.1.11;

d.1)b - **Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;** (inciso II)

d.1.1) A comprovação de aptidão referida no item d.1.a, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (§ 1º)

d.1.1.1) A comprovação será feita por Atestado(s) exarado(s) por Autoridade pública ou pelo setor privado, desde que os mesmos comprovem a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da licitante para realização do objeto licitado (artigo 30, inciso II), sendo:

CGS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



d.1.1.1.1)

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS		
	KM RODADO	MONITORES E VEÍCULOS SIMULTÂNEOS	PRAZO
Lote 01 - Contratação de empresa para locação de 18 veículos para serviço de transporte de estudantes das zonas Urbana, Rural e Sala de recurso, no município de Cajati - SP, através de trajetos denominados ROTAS, com veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores	368.460 Km	Mínimo de 9	6 (seis) meses

d.1.1.2) No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Público a quem a licitante preste ou tenha prestado serviços.

d.1.1.3) No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica pública ou privada a que os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

d.1.1.4) O atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

d.1.1.5) Só será aceito atestado que faça referência expressa às características do serviço prestado, à quantidade de veículos utilizados e a data do início e de término da prestação de tal serviço, prazo este que deverá ser apresentado em meses.

d.1.1.6) Poderá a Administração oficialiar a licitante ou diligenciar a quem quer que seja, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, a fim de verificar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo requerer documentos ou informações, tais como cópia de contratos, recolhimento de tributos, dentre outros cabíveis.

d.2) Declaração expressa de que a empresa:

d.2.1) Aceita todas as condições contidas neste Edital;

d.2.2) Que todo e qualquer contrato de sub-empregada relacionada com o serviço deverá ser previamente submetida à Prefeitura que, por sua vez, estudará o interesse e conveniência dessa sub-empregada e, se concordar, deverá dar anuência expressa;

d.3) Indicação do responsável ou responsáveis que assinarão o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa e, se procurador, o instrumento de mandato;

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



- d.4) Indicação do preposto, para representá-lo na execução do contrato;
- d.5) Declaração de disponibilidade de frotas e materiais (Anexo IV);
- d.6) Declaração de manutenção de pessoal capacitado (Anexo V);
- d.7) Declaração de disponibilidade de recursos humanos e materiais (Anexo VI).

e) Regularidade trabalhista

e.1) Declaração, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à Lei Federal nº 9.854/99 quanto a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, devidamente preenchido, conforme Anexo II do edital.

f) Declaração de Fato Impeditivo. (Anexo II)

7. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou borrões, contendo:

7.1.1. Carta Proposta, em uma via, em papel timbrado da empresa, conforme modelo de proposta – Anexo IX, constando as seguintes informações :

7.1.1.1. Concorrência nº 016/2016.

7.1.1.2. Número do CNPJ/MF da empresa licitante.

7.1.1.3. Objeto da Licitação.

7.1.1.4. Planilhas de preços, em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

7.1.1.5. No preço proposto, deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do serviço.

7.1.1.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

7.1.1.7. Critério de Medição: Serviço a preço unitário (km rodado), medição mensal.

7.1.1.8. Condições de pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



7.1.1.9. Prazo de início do Serviço: A vencedora da licitação deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Caso não ofereça a frota em 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o contrato será desfeito na forma da Lei e convocado o segundo colocado e assim por diante.

7.1.1.10. Duração dos Serviços: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

7.1.1.11. Data e assinatura do responsável legal, que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.

7.1.1.12. Nome, cargo e número do R.G do responsável legal.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes contendo a “**Documentação para Habilitação**” e “**Proposta Comercial**”, deverão ser preenchidos na sua parte externa, da seguinte forma:

8.1.1. Indicação da razão social e endereço completo da Proponente.

8.1.2. Nome do Órgão Licitante.

8.1.3. Número do Processo.

8.1.4. Número da Concorrência.

8.1.5. Data e horário da entrega dos envelopes e encerramento da Concorrência.

8.1.6. Inscrição “**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO**” e “**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**” nos respectivos envelopes correspondentes.

8.2. Os envelopes deverão ser apresentados de forma indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

9.2. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

9.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



- 9.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos.
- 9.5. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a fase de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.
- 9.6. É facultado à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

- 10.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos examinando os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura do *envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”*.
- 10.1.2. Os documentos contidos nos *envelopes nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”* serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Proponentes ou seus representantes legais.
- 10.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.
- 10.1.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela Comissão e publicado no site da Prefeitura Municipal (www.cajati.sp.gov.br) e no mural do Paço Municipal.
- 10.1.5. Os envelopes “PROPOSTAS” das Empresas “INABILITADAS” ficarão à disposição dos Licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no site da Prefeitura Municipal (www.cajati.sp.gov.br) e no mural do Paço Municipal, junto à Comissão de Licitação, que os devolverá indevassáveis mediante recibo.
- 10.1.6. A Comissão de Licitações, após o decurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual as licitantes habilitadas serão convocados, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 **PROPOSTA DE PREÇO**, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão proceder a abertura dos envelopes de nº 02 – **PROPOSTA**, na mesma sessão.

10.1.7. As licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços, ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

10.1.8. Critérios para Fins de Habilitação

10.1.8.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no Item 6.

10.1.8.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

10.2. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

10.2.1. Os envelopes “**PROPOSTAS**” dos Licitantes Habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações. Em não ocorrendo a abertura, será comunicada aos Licitantes, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cajati - SP, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

10.2.2. As licitantes poderão incluir nas respectivas propostas, informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.

10.2.3. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.2.4. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

10.2.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

10.2.6. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado, através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cajati - SP.

10.2.7. As propostas classificadas, de acordo com o item 10.3.11 serão analisadas para verificação de suas aceitabilidades. Nos casos em que a Comissão Julgadora de Licitações julgar necessário, os licitantes serão notificados através do Diário Oficial do Estado para, no prazo

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem documentos que comprovem a exatidão dos preços propostos.

10.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.3.1. Desclassificação :

10.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências estabelecidas no edital;
- b) forem manifestamente inexequíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela Administração, neste caso **R\$ 1.989.684,00 (um milhão novecentos e oitenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro centavos), anuais, sendo R\$ 2,70 (dois reais e oitenta centavos) o valor do km/rodado;**
- c) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- d) As propostas que forem apresentadas em desacordo com a planilha da Prefeitura, no que se refere aos serviços e respectivas quantidades.

10.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

10.3.3. Classificação

10.3.3.1. Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis por lote;
- b) Será considerada vencedora, a primeira classificada, de menor preço total proposto por lote;

10.3.3.2. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.3.3.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.3.3.4. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.

b) Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.4.1. Caberá à Autoridade que determinou a abertura da Licitação a decisão sobre a adjudicação e homologação do procedimento.

10.4.2. **A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO DEVERÁ ENVIAR A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI – SP, BEM COMO O PREPOSTO QUE IRÁ REPRESENTÁ-LA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO APÓS A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

10.5. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

10.5.1. Da Habilitação ou Inabilitação, Classificação ou Desclassificação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cajati - SP.

10.5.2. Da Adjudicação e Homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de órgão de Imprensa Oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo).

11. DO CONTRATO

11.1. A minuta do contrato a ser firmado entre as partes encontra-se no Anexo VII do Edital e obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

11.2. Prazo para assinatura do contrato

11.2.1. A Proponente vencedora deverá assinar contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado a ser expedido ou pela publicação no órgão de Imprensa Oficial.

11.3. Do prazo

11.3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

CGS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



11.4. Do pagamento

11.4.1. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

11.4.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “IPC-FIPE”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

11.5. Do acréscimo ou da supressão

11.5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

11.6. Das sanções para os casos de inadimplemento

11.6.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

11.6.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.6.4. O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas :

11.6.4.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

11.6.4.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

11.6.4.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.7. Da rescisão contratual

11.7.1. A rescisão contratual pode ser:

11.7.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e item 13.4 do edital.

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



11.7.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11.7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

11.8. Das Penalidades

11.8.1. Caso ocorra atraso de até 15 (quinze) minutos no horário de entrada dos alunos na escola, multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

11.8.2. Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) minutos no horário de entrada dos alunos, multa de 20% (vinte por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

11.8.3. Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) minutos, a contratada deverá providenciar um outro veículo ou motorista, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades;

11.8.4. Caso ocorra ausência a execução dos serviços, será descontado(s) o(s) dia(s) acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

11.8.5. Dar carona a pessoas não autorizadas a utilizar o transporte escolar, multa de 05% (cinco por cento) por pessoa calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

11.8.6. A não apresentação do cronograma de trabalho, a não fixação dos cronogramas nos veículos ou a não entrega dos cronogramas aos alunos, multa de 05 % (cinco por cento) por dia calculado sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

11.8.7. Caso a empresa receba alguma penalidade a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para a defesa prévia do acontecido;

12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Somente serão aceitos recursos por escrito e dirigidos à Comissão de Licitações, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados na Seção de Protocolo, das 09:00 horas às 11 horas e 30 minutos e das 14:00 horas às 16:00 horas.

12.2. O prazo para impugnação deste edital é o constante no § 1º e § 2º, do Artigo 41 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

12.3. As impugnações serão julgadas pela Comissão de Licitações, com recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

12.3.1. Conforme Lei 9800/99 em seu artigo 1º: “É permitida às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita” e artigo 2º: “A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término”.

CCS
16/2016

Página 15 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora de Licitações.

13. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. O Edital poderá ser consultado e adquirido, junto à Divisão de Compras / Licitações, sito à Praça do Paço Municipal - Centro - Cajati - SP, no horário das 9:00 h às 11:30 h e das 14:00 h às 16:00 h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos).

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referente ao Edital deverão ser por escrito e dirigidos a Comissão de Licitações e **PROTOCOLADOS no mesmo endereço, local e horários do sub-item 13.1 até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes.**

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação na presente licitação evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente, na execução do objeto da licitação, aceitando irremediavelmente todos os termos deste Edital e seus anexos.

14.2. Antes da entrega da proposta deverá a empresa que desejar concorrer, verificar se todos os orçamentos e documentações estão devidamente rubricados e assinados;

14.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo assinalado no item 11.6.4., ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.4. Para efeitos de julgamento das propostas poderá a Comissão Interna de Licitação proceder, a qualquer tempo, diligências para esclarecer e/ou melhor fundamentar a decisão.

14.5. Poderão as empresas interessadas na participação desta licitação efetuar visita técnica, comprovando que o mesmo visitou o(s) local(is) do(s) serviço(s), não sendo esta condição habilitatória para as empresas, sendo facultativa e de interesse dos próprios licitantes;

14.6. Em caso de interesse em realizar a visita técnica, conforme disposto no item 7 do Termo de referência da Unidade requisitante, o responsável da empresa deverá comparecer entre o dia 30 de novembro de 2016 à 10 de janeiro de 2017, das 08:00 horas às 11:00 horas, no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Cajati, à mediante agendamento com o Departamento de Educação, através do Telefone (13) 3854-2486. O responsável deverá apresentar-se munido de comprovação de fazer parte do quadro de funcionários da empresa, para, junto com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cajati, proceder a visita.

14.7. Somente empresas que realizarem a Visita Técnica deverão apresentar a declaração de vistoria assinada pelo Departamento Municipal de Educação no dia do certame inserida no envelope PROPOSTA, não sendo condição obrigatória e de habilitação aos licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



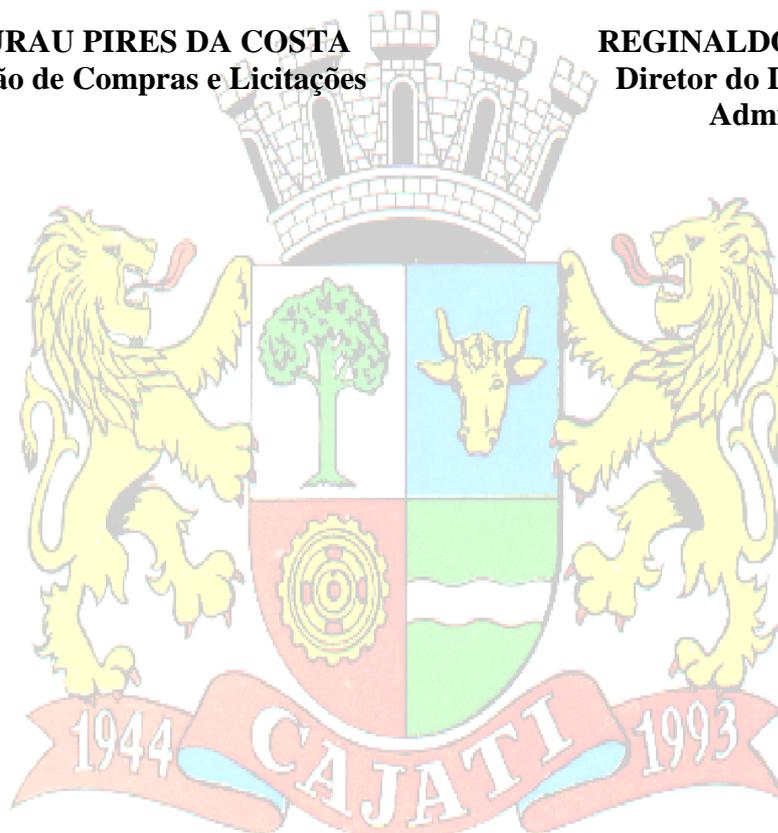
15. FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Cajati, 29 de novembro de 2016.

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Chefe da Divisão de Compras e Licitações

REGINALDO SEIJI MONMA
Diretor do Departamento de
Administração



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 047150/2016 CONCORRÊNCIA Nº 016/2016

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA –

DESCRIÇÃO TÉCNICA



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Locação de 18 (dezoito) veículos para serviço de transporte de estudantes nas Zonas Urbanas, Rural e Sala de Recurso, do município de Cajati, através de pessoas jurídicas, em trajetos denominados ROTAS, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores que atendam às condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos federal, estadual e municipal, a serem compostos nos apontamentos do edital de licitação, sendo possível à atualização durante a execução do objeto licitado, decorrente de acréscimos ou supressão de alunos, escolas, pontos de embarque, quilometragens, e alteração de itinerários.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES:

Locação de 18 (dezoito) veículos, com monitor, em perfeitas condições técnicas de utilização com capacidade de transporte de no mínimo 10 e no máximo 15 passageiros para atendimento ao Departamento de Educação no transporte de alunos da Zona Urbana, Zona Rural e Sala de Recurso, sendo:

3 - PERÍODO:

12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93;

4 - CALENDÁRIO ESCOLAR:

- Ensino Regular - Ano letivo: 200 dias
- Oficinas e Atendimentos Especializados – Ano Letivo: 42 semanas

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 19 de 93
Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



5 - QUILOMETRAGEM DIA:

Rotas	Km/dia - Ensino regular	Km/semana – Oficinas
01	208,0	62,0
02	175,0	108,0
03	171,0	48,0
04	188,0	
05	198,0	100,0
06	203,0	126,0
07	265,0	15,0
08	228,0	47,0
09	234,0	34,0
10	123,0	52,0
11	197,0	68,0
12	129,0	
13	189,0	
14	312,0	
15	209,0	
16	145,0	
17	186,0	
18	186,0	
TOTAL DE KM	3.546,00km	660,0km

6 - QUILOMETRAGEM ANO:

Totalidade Anual Ensino regular 200 dias letivo	3.546,0 km	709.200,0 km
Totalidade Anual Oficinas 42 semanas	660,0 km	27.720,0 km
Total anual das rotas	736.920,00 km	

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

2

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



7 - VISITA TÉCNICA:

O licitante poderá realizar visita técnica do(s) percurso(s) conforme cronograma. Os mesmos deverão apresentar a declaração de vistoria assinada pelo Departamento Municipal de Educação da visita técnica no dia do certame inserida no envelope "Proposta".

8 - PROPOSTA:

Para elaboração dos preços as licitantes deverão seguir os 200 dias do calendário escolar.

9 - ROTAS:

A contratada deverá seguir as linhas e respectivos percursos e ofertar as quantidades de veículos descritas a seguir, para a elaboração de sua proposta e posterior execução dos serviços.

10 - APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- A contratada terá o prazo máximo de 30 dias a contar da publicação das vencedoras no diário oficial para apresentar os veículos;
- As vistorias serão realizadas no Departamento de Educação, sito na Rua Roma, 406 – Vila Antunes neste Município, a serem agendadas previamente através do telefone (13) 3854-4803, **devendo obrigatoriamente ser apresentado o veículo e seu documento respectivo.**
- Caso a empresa vencedora queira antecipar sua vistoria, a mesma deverá enviar um fax para o Departamento Municipal de Educação com 48 horas de antecedência pedindo a autorização para a vistoria.
- O atestado de Vistoria, bem como todos os documentos técnicos que comprovem a legalidade do veículo a ser contratado, serão entregues no Departamento Municipal Educação, órgão responsável pela conferência e liberação da documentação para contratação.
- **SOMENTE SERÁ EFETUADA A CONTRATAÇÃO DO VEÍCULO APÓS A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMITIDA PELO RESPONSÁVEL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

11 - FROTA:

A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em perfeitas condições técnicas de utilização, com manutenção preventiva e corretiva.

Todos os veículos deverão atender as especificações legais exigíveis para o transporte de alunos, a saber:

3

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- Resolução CONTRAN nº 14/98, de 06 de fevereiro de 1998;
- Resolução CONTRAN nº 87/99, de 04 de maio de 1999;
- Portaria DETRAN nº 1.153, de 26 de agosto de 2002;
- Portaria DETRAN nº 766, de 13 de abril de 2006;
- Resolução n.º 277, de 28 de Maio de 2008.

A **CONTRATADA** deverá providenciar:

- Seguro contra terceiros de danos materiais e pessoais;
- Seguro de vida para passageiros de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- Possuir cintos de segurança individuais;
- Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro;
- Motoristas maiores de 21 (vinte e um) anos e com habilitação categoria "D", com curso de formação para condutor escolar;
- Monitores maiores de 18 (dezoito) anos capacitados para fiscalização e acompanhamento dos alunos a serem transportados com curso de formação para monitor de transporte escolar.

12 - OBRIGAÇÕES:

- A contratada deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;
- Fica proibido a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional "Garagem";
- Fica proibido a pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;
- A contratada deverá disponibilizar 1 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo com curso de formação para monitor de transporte escolar;
- A contratada deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível (is) para eventual (is) substituição (ões), no caso de quebra(s) do(s) veículo(s);
- O(s) veículo(s) reserva(s) deverão seguir todas as especificações dos demais carros para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota;
- Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;
- A empresa fica proibida de deixar de operar qualquer rota sem a autorização prévia do Departamento Municipal de Educação;
- A contratada fornecerá o motorista(s), monitor (es), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos;
- A contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrente da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não tenha nenhum vínculo empregatício com a contratante;

4

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 22 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas;
- O(s) motorista(s) deverá (ão) apresentar-se devidamente uniformizado(s), identificado(s) com crachá, habilitado(s), registrado(s) em CTPS pela contratada e estar ciente de sua responsabilidade, tratando os alunos com o máximo respeito possível;
- O(s) monitor (es) deverá (ão) se apresentar devidamente uniformizado(s), identificado(s) com crachá, registrado em CTPS pela contratada e estar ciente de sua responsabilidade, organizando a viagem e tratando os alunos com o máximo de respeito possível;
- Caberá ao monitor permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por suas seguranças.
- As despesas com uniformes e crachás serão de responsabilidade da contratada.
- No ato da contratação a vencedora deverá indicar o(s) motorista(s) e comprovar os seguintes requisitos: 1) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; 2) ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico; 3) não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais.
- No ato da contratação a vencedora deverá indicar o(s) monitor (es) e comprovar os seguintes requisitos: 1) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; 2) ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico; 3) não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais.
- Na hipótese de contratos firmados com condutor (pessoa física), será permitida, excepcionalmente, e pelo período máximo de 15 dias corridos, a indicação de condutor substituto para a prestação eventual e temporária dos serviços, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, hipótese que o substituto deverá atender a todas as exigências da Lei e do Edital.
- A empresa deverá entregar a relação de seus condutores e monitores separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou saia da empresa a mesma deverá informar imediatamente Ao Departamento Municipal de Educação.
- A contratada deverá enviar a cada 06 (seis) meses um relatório contendo o nome do condutor, o nome do monitor, o nome dos alunos, o número total de alunos que utilizam os veículos estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;
- Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar mesmo que sejam pais ou acompanhantes dos alunos;
- A contratada não poderá utilizar para transporte dos alunos veículo que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;
- A contratada deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;

5

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 23 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Os veículos passarão por vistoria todo início de semestre, 10 (dez) dias antes do início das aulas;
- A vistoria deverá ocorrer em local pré-determinado pela contratada e será feita por 01 (um) responsável técnico do Departamento Municipal de Educação;
- Os veículos deverão obedecer a sua lotação seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- Todos os veículos deverão ter TACÓGRAFOS instalados;
- Grade traseira, separando a área do motor;
- Lanternas de cor branca ou amarela na parte superior dianteira e lanternas vermelhas na parte superior traseira;
- Os veículos deverão conter numeração individual, que deverá estar em local visível, para identificação do mesmo;
- Ano de fabricação do veículo não superior a dez (10) anos da data de execução dos serviços.
- Os veículos deverão conter faixa de 40 cm de largura nas laterais, com a inscrição "ESCOLAR" estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI – TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO" nas suas laterais e parte traseira;
- Fica proibida a veiculação de propagandas publicitárias nos vidros dos veículos;
- A contratante reserva-se o direito de em comum acordo com a contratada, alterar os trajetos ou acrescentar outras linhas conforme sua conveniência, com a finalidade de melhorar o atendimento aos alunos;
- Para efeito de aumento de percurso, não previsto neste contrato, o contratante através do Departamento Municipal de Educação emitirá "Ordem de Serviço de Operação" onde conterá:
 - A data da entrada em operação;
 - O aumento de percurso, com os respectivos itinerários e/ou logradouros e/ou referências;
 - Os quilômetros a serem percorridos;
- Para efeito de diminuição de percurso e/ou supressão não previsto em contrato, o contratante através do Departamento Municipal de Educação emitirá "Ordem de Serviço de Operação" onde conterá:
 - Data da diminuição e/ou supressão do percurso;
 - A diminuição e/ou supressão, com os respectivos itinerários e/ou logradouros e/ou referências;
 - Os quilômetros a serem diminuídos e/ou suprimidos;

6

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- Para serviços de transporte para atividades extracurriculares não previstas no calendário escolar, do Departamento Municipal de Educação, emitirá a ordem de serviço de operação, autorizando os deslocamentos solicitados;
- O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado para os dias de aula ou aulas de reforço, comemorações cívicas, atividades esportivas, comemorações e festividades do calendário da cidade onde o Departamento Municipal de Educação esteja participando diretamente com os alunos da rede, em atividades extracurriculares que necessite de deslocamento dos alunos ou em passeios organizados pelas escolas em horários distintos ao horário escolar.

12.1 – DAS OBRIGAÇÕES: - CONDUTORES E MONITORES

Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, condutores são obrigados a:

- I – Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- II – Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III – Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- IV – Prestar socorro aos alunos, em caso de acidentes ou mal súbito;
- V – Diligenciar a obtenção de transporte para os alunos em caso de interrupção de viagem;
- VI – Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial aqueles com necessidades especiais;
- VII – Cumprir a obrigatoriedade de uso do cinto de segurança;
- VIII – Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- IX – Manter a ordem no interior do veículo;
- X – Preencher corretamente os documentos solicitados pela contratante, especialmente o relatório de bordo;
- XI – Não permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- XII – Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XIII – Não colocar o veículo em movimento e com as portas abertas;
- XIV – Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

Monitores:

- I – Controlar a operação das linhas, conforme plano operacional pré-estabelecido;
- II – Orientar o condutor para o cumprimento correto de suas obrigações;
- III – Verificar a limpeza do veículo, tanto na parte interna quanto externa;
- IV – Verificar o estado de conservação do veículo, especialmente quanto aos pneus e cinto de segurança;
- V – Certificar o fechamento das portas quando o veículo estiver em movimento;
- VI – Certificar sobre o uso de cinto de segurança por todos os alunos;
- VII – Não permitir que crianças menores de 10 anos viajem no banco dianteiro;
- VIII – Auxiliar o condutor no embarque e desembarque dos alunos, descendo do veículo para abertura e fechamento das portas;

7

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 25 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



IX – Auxiliar o condutor nas manobras mais difíceis, inclusive descendo do veículo para melhor orientação;

X – Não permitir que os alunos cometam quaisquer atos que comprometam a sua segurança e possam provocar acidentes e prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

XI – Comunicar ao órgão gestor as irregularidades observadas na operação das linhas.

13 - FICA PROIBIDO:

- Andar com o veículo sem monitor, com a porta ou janelas abertas;
- Dar carona a estranhos;
- Pegar aluno fora dos pontos de parada;
- Dar carona a alunos de outras escolas ou outro horário;

14 - A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA AS SEGUINTE PENALIDADES:

Caso ocorra atraso de até 15 (quinze) minutos no horário de entrada dos alunos na escola, multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) minutos no horário de entrada dos alunos, multa de 20% (vinte por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) minutos, a contratada deverá providenciar um outro veículo ou motorista, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades;

Caso ocorra ausência a execução dos serviços, será descontado(s) o(s) dia(s) acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Dar carona a pessoas não autorizadas a utilizar o transporte escolar, multa de 05% (cinco por cento) por pessoa calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

A não apresentação do cronograma de trabalho, multa de 05 % (cinco por cento) por dia calculado sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso a empresa receba alguma penalidade a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para a defesa prévia do acontecido;

8

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 26 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



15 – DESCRIÇÕES DAS ROTAS

Veículo (rota) 01 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO INÍCIO
Rodoviária – Vila Bráz – Turvinho - EE Frutuoso Pereira de Moraes - Barro Branco (olaria) – Turvinho - Barro Branco (Goiabal) - EM Profª Maria da Conceição R. de Alcântara - Rodoviária.	43,0	07:00
Rodoviária - Manoel Gomes – Igreja Católica – Manoel Gomes – EMEB Victório Zanon	10,0	07:00
Rodoviária - EMEB Victório Zanon - Manoel Gomes – Igreja Católica – Manoel Gomes – EMEB Victório Zanon - Rodoviária	10,0	12:00
Rodoviária - EMEB Victório Zanon - Manoel Gomes – Igreja Católica – Manoel Gomes – Rodoviária	10,0	17:00
Rodoviária - EM Profª Maria da Conceição R. de Alcântara - Barro Branco (Olaría) - Barro Branco (Goiabal) – APAE - EM Profª Maria da Conceição R. de Alcântara - EMEI Anjo Azul - Rodoviária.	30,0	12:00
Rodoviária – EMEB Victório Zanon – Manoel Gomes – Capovinha I e II – Manoel Gomes – EE Profª Celso Antônio – Rio Bananal – Cachoeira do Koga- EE Profª Celso Antônio – Rodoviária.	53,0	17:00
Rodoviária – Jacupiranguinha (retorno) – EE Barra do Azeite – Cachoeirinha I (Pista Sul)- BR 116 Cachoeirinha (Borracharia) – Cortesia – Rodoviária.	52,0	23:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	208,00km	

Veículo (rota) 02 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Conchas – Manecão (retorno) – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – BR 116 (Pista Norte) – Viaduto Jacupiranga (retorno) – Pindaúba - Rotatória (Entrada de Cajati) – EM Jardim Muniz - Rodoviária	114,0	7:00
Rodoviária - EM Jardim Muniz – Viaduto Jacupiranga (Retorno) – BR 116 (pista sul) – Pindaúba – Retorno (Cajati) - Rodoviária	23,0	12:00
Rodoviária – Jacupiranguinha (retorno) – EM Profª Shirlei Bueno de Paula – Cabeceira do Rio Azeite - Rodoviária	38,0	16:30
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	175,00km	

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 27 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 03 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária - Cachoeira do Koga - Rio Bananal I - Pedrinhas - EM Capitão Braz - EMEI Balão Mágico - Morro Grande (APAE) - Beira Rio (APAE) - Capitão Braz (APAE) - Vila Costão (APAE) - Campo Aristeu (APAE) - Estrada da Rodhíia (APAE) - Rodoviária	44,0	06:30 h
Rodoviária - Monte Alegre - EM Capitão Braz - EMEI Balão Mágico - Pedrinhas (Fazenda Oscar Koga) - Pedrinhas - EM Capitão Braz - EMEI Balão Mágico - Rio Bananal I - Umuarama - Cachoeira do Koga - EM Capitão Braz - EMEI Balão Mágico - Rodoviária	49,0	10:55 h
Rodoviária - EM Capitão Braz - EMEI Balão Mágico - Pedrinhas (Fazenda Koga) - Pedrinhas (Fazenda Oscar Koga) - Pedrinhas - Rio Bananal - Umuarama - Cachoeira do Koga - Rodoviária.	34,0	15:55 h
Rodoviária - EE Prof ^o Celso Antônio - Rio Bananal I - Manoel Gomes (sítio João Mineiro) - Cachoeira do Koga - Rodoviária.	44,0	22:50 h
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	171,00km	

Veículo (rota) 04 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária - Jacupiranguinha (Retorno) - Braço do Rio Azeite - EE Barra do Azeite - Cabeceira do Rio Azeite - EM Prof ^a Shirlei Bueno de Paula - Rodoviária.	47,0	05:30 h
Rodoviária - Jacupiranguinha (retorno) - EM Prof ^a Shirlei Bueno de Paula - Cabeceira do Azeite - EM Prof ^a Shirlei Bueno de Paula - EE Barra do Azeite - Braço do Rio Azeite - Cachoeirinha I - EM Anna Maria - Rodoviária.	50,00	10:40 h
Rodoviária - BR 116 (pista sul) - Vila Tatu (retorno) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Conchas - Manecão (Retorno) - BR 116 (Pista Norte) - Rodoviária.	91,00	16:30 h
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	188,00km	

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

10

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 05 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Cachoeira do Koga – EE Profº Cesso Antônio – Vila Tatu (Retorno) – Queimado - Vila Tatu – EM Vereador José Rodrigues de Freitas – BR 116 (Pista Norte) – KM 505 – Jacupiranguinha (Retorno) – Vila Tatu (Barraca de Banana) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas – Rodoviária	82,0	06:00 h
Rodoviária – Vila Tatu (retorno) – EM Vereador José Rodrigues de Freitas – Queimado (ponto Final) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Braço do Azeite (APAE) - Cachoeirinha I (retorno) – APAE - Rodoviária	62,0	10:40 h
Rodoviária – EM Profº Shirlei Bueno de Paula – Manoel Gomes – EE Barra do Azeite – Cortesia (Sítio Dr. Paulo) - Rodoviária	54,0	16:20 h
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	198,00km	

Veículo (rota) 06 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária - Campo do Aristeu - EM Profº Mario Tadeu de Souza – Joelho - EM Profº Mario Tadeu de Souza –Abrigo – Jd. Cardoso de Freitas – EMEI Patinho Feio – EM Profº Maria da Conceição R. de Alcântara - Rodoviária	39,0	08:00
Rodoviária – Fazenda Dan (fábrica) – EM Profº Mario Tadeu de Souza – EMEI Pequeno Polegar - Joelho – Abóbora – Fazenda Jaciara – Vila Andréia – EMEI Pequeno Polegar - Jardim São José – EMEI Algodão Doce - Rodoviária	51,0	12:00
Rodoviária – EMEI Pequeno Polegar – Joelho – Abóbora – Fazenda Jaciara – Fazenda Três Palmeiras – Morro Grande – Fazenda Dan - Rodoviária	54,0	15:50
Rodoviária – Vila Tatu - EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Barra da Lagoa – Cachoeirinha da Capelinha (Sede) - Rodoviária	59,0	18:15 h
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	203,00km	

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

11

CCS
16/2016

Página 29 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 07 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Vila Lucas – Braço Feio (Retorno) – Braço Feio – Vilas Lucas - EM Vereador José Rodrigues de Freitas – EMEI Gato de Botas – APAE - Rodoviária	74,0	07:00
Rodoviária – APAE – Jacupiranguinha (Retorno) – Braço do Rio Azeite – Polícia Federal (Retorno) – BR 116 (Pista Sul) – Vila Tatu (Retorno) – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Conchas – Manecão (Retorno) – Rodoviária.	103,0	10:40
Rodoviária – Vila Tatu – EM Vereador José Rodrigues de Freitas – EMEI Gato de Botas – Vila Tatu (caixa d'água) – EM Vereador José Rodrigues de Freitas – Vila Lucas (Pista sul) – Manecão (Retorno) – Braço Feio – Vila Lucas (Pista Norte) - Rodoviária	88,0	15:40
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	265,00km	

Veículo (rota) 08 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Estrada do Guaraú (Sítio Palmeiras) – Estrada do Guaraú (Chácara do Roberto) – EM Profº Francisco José de Lima Jr. – EMEI Pedacinho do Céu - Rodoviária	21,0	07:00
Rodoviária – Umuarama – Cachoeira do Koga - EE Profº Celso Antônio - EMEB Victorio Zanon – Pouso Alto – Capoavinha – Manoel Gomes (Sítio Canaã) – Capoavinha II – Manoel Gomes – Inferninho - EMEB Victorio Zanon - EE Profº Celso Antônio - Rodoviária	92,0	12:00
Rodoviária – EM Profº Francisco José de Lima Jr. - EMEI Gente Inocente – Cachoeirinha II- Estrada do Guaraú – EE Frutuoso Pereira de Moraes – Jardim São José - Manoel Gomes – Big Vale - Manoel Gomes – Barra do Azeite – Jacupiranguinha (retorno) – EE Barra do Azeite – Braço do Rio Azeite - EE Barra do Azeite – Rodoviária -	69,0	16:00
Rodoviária – Jacupiranguinha (Retorno) - EE Barra do Azeite – Braço do Rio Azeite – Polícia Federal (Retorno) - Barra do Azeite – Big Vale – Manoel Gomes – Rodoviária	46,0	22:30
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	228,00km	

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

12

CCS
16/2016

Página 30 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 09 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Capelinha (retorno) – Cachoeirinha – BR 116 (pista Norte) – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Timbuva – EM Profª Shirlei Bueno de Paula – Rodoviária.	66,0	07:00
Rodoviária – Polícia Federal (retorno) – Cortesia (pista Norte) – Cortesia (Sítio Dr. Paulo) – Cachoeirinha (Retorno) – Cortesia (Pista Sul) – Jacupiranguinha (Retorno) - EE Barra do Azeite – Braço do Rio Azeite – EE Barra do Azeite – Estrada do Guaraú - EM Profº Francisco José de Lima Jr. – Rodoviária.	72,0	12:00
Rodoviária - EMEI Patinho Feio - EM Profª Mª da Conceição Rodrigues de Alcântara - Jardim Cardoso de Freitas - Abrigo – EE Mary Azevedo de Carvalho – Polícia Federal (retorno) – Cortesia - Rodoviária	39,0	17:00
Rodoviária – EE Profº Celso Antonio – Fazenda Dan – Vila Camargo- Macaco Branco – Boa Vista - Rodoviária	57,0	23:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	234,00km	

Veículo (rota) 10 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Harli Pasquini – Pindaúba – Viaduto Jacupiranga (retorno) - EM Jardim Muniz – Rodoviária	25,0	08:00
Rodoviária – EM Jardim Muniz – EM Harli Pasquini – Pindaúba – Viaduto Jacupiranga (retorno) – Harli Pasquini – Guaraú II – Pindaúba – Viaduto Jacupiranga (retorno) - EM Jardim Muniz – Rodoviária.	44,0	12:00
Rodoviária – Harli Pasquini – Pindaúba – Viaduto Jacupiranga (retorno) - EM Jardim Muniz – Guaraú – Pindaúba – Viaduto Jacupiranga (retorno)- Rodoviária.	54,0	17:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	123,00km	

13

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 11 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Fazenda Três Palmeiras – Vila Paraíso – Turvo – Água Parada – Vila Andréia – EM Profº Mario Tadeu de Souza – Rodoviária.	51,0	8:00
Rodoviária – APAE- Estrada da Rhodia – Morro Grande - EM Mario Tadeu de Souza – Vila Andréia – Vila Paraíso – Turvo – Fazenda Três Palmeiras – Água Parada – Vila Brás - EMEI Pequeno Polegar - Rodoviária	54,0	12:00
Rodoviária – EMEIF Anna Maria Chaves – Cachoeirinha I – Cortesia – Polícia Federal (retorno) – EMEIF Anna Maria Chaves – Cachoeirinha I – Cortesia – Polícia Federal (retorno) – Cortesia – Fazenda São Pedro – Cachoeirinha (retorno) – BR 116 (pista sul) – Vila Tatu – Queimado – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Rodoviária.	92,0	17:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	197,00km	

Veículo (rota) 12 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Cortesia (Pista Norte) – Polícia Federal (retorno) – Cortesia (Pista Norte) – EMEIF Anna Maria Chaves – Cachoeirinha II – EMEI Gente Inocente – EM Profº. Francisco José de Lima Jr. - Rodoviária	34,0	06:00
Rodoviária – EM Profº Francisco José de Lima Jr. - EMEI Gente Inocente – Cachoeirinha II – EM Profº Francisco José de Lima Jr. – EMEI Pedacinho do Céu - EE Mary Azevedo de Carvalho – Estrada do Guaraú (chácara do Roberto) - Estrada do Guaraú (Sítio das Palmeiras) - EM Profº Francisco José de Lima Jr. - Rodoviária	33,0	12:00
Rodoviária – EM Profº Mario Tadeu de Souza – Vila Andréia – Vila Brás – Macaco Branco – Boa Vista – EE Celso Antônio - Rodoviária	62,0	14:30
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	129,00 km	

14

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 32 de 93
Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 13 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Manoel Gomes – EMEB Victório Zanon – Restaurante Cordeiro – Jardim Cardoso de Freitas – Abrigo – EM Profª Maria da Conceição R. de Alcântara – EMEI Patinho Feio - Rodoviária	42,0	13:00
Rodoviária – Vila Tatu (retorno) – EM Vereador José Rodrigues de Freitas – Queimado (Ponto Final) – Conchas – Manecão (retorno) – EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Rodoviária	100,0	17:00
Rodoviária – Vila Tatu (retorno) – EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Queimado (ponto final) – Rodoviária	47,0	23:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	189,00km	

Veículo (rota) 14 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Conchas – Manecão (Retorno) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas - Braço da Lagoa – Capelinha (Retorno) – Cachoeira da Capelinha – EM® Joaquim da Costa Guimarães - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - Rodoviária	115,0	05:50
Rodoviária – Vila Tatu (Retorno) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas – Vila Tatu - EM Vereador José Rodrigues de Freitas – Jacupiranguinha (Retorno) – Vila Tatu (Barraca de banana) – Braço da Lagoa – Capelinha (Retorno) - EM® Joaquim da Costa Guimarães - Cachoeira da Capelinha – EMEI Gato de Botas - Rodoviária	84,0	10:50
Rodoviária – APAE – Cachoeirinha I - Jacupiranguinha (retorno) - Braço do Rio Azeite - EM Profª Shirley Bueno de Paula - Timbuva – Cachoeirinha (Retorno) – Cortesia (Pista Sul) - Braço da Lagoa - Cachoeira da Capelinha - EM Vereador José Rodrigues de Freitas – Rodoviária	113,0	16:15
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	312,00km	

15

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 33 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 15 →

DESTINO	KM/DIA	HORÁRIO
Rodoviária – Vila Tatu (Retorno) – Vila Tatu (APAE) – Jacupiranguinha (APAE) - Braço do Rio Azeite (APAE) – APAE - Rodoviária	47,0	08:00
Rodoviária – APAE – EM Vereador José Rodrigues de Freitas – Braço Feio (Pista Sul) – Vila Lucas (Lado Esquerdo) – Vila Lucas (Lado Direito) – Braço Feio (Retorno) – Braço Feio (Pista Norte) – Braço Feio (Escola Desativada) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas – EMEI Gato de Botas – Jacupiranguinha - Rodoviária	84,0	12:00
Rodoviária – Vila Tatu (Retorno) - EE Vereador José Rodrigues de Freitas – EMEI Gato de Botas – Jacupiranguinha (Retorno) – Vila Tatu (Barraca de banana) – Braço Feio (Pista Sul) – Vila Lucas – Braço Feio (Retorno) – Braço Feio (Escola Desativada) – Capelinha (Pista Norte) - Rodoviária	78,0	16:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	209,00km	

Veículo (rota) 16 →

DESTINO	KM/semana	HORÁRIO
Rodoviária – Inferninho – Reciclagem – Capovinha II - Manoel Gomes (sítio Canaã) – Manoel Gomes (Sítio João Mineiro) – Capovinha I – EM Victório Zanon - Rodoviária	40,0	8:00
Rodoviária – EMEI Patinho Feio – Abrigo – Cortesia – EE Mary Azevedo de Carvalho – Cachoeirinha – EM Anna Maria Chaves – Cachoeirinha II – EMEI Gente Inocente – EM Prof ^o Francisco José de Lima Jr. – Vila Antunes – EE Mary Azevedo de Carvalho - Rodoviária	51,0	12:00
Rodoviária – EMEB Victório Zanon - Manoel Gomes (Sítio Canaã) – Manoel Gomes (Sítio João Mineiro) – Big Vale – Inferninho – Jacupiranguinha (Retorno) – EE Barra do Azeite – Braço do Rio Azeite – Cabeceira do Rio Azeite - Rodoviária	54,0	17:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	145,00km	

16

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 34 de 93
Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) →17

DESTINO	KM/semana	HORÁRIO
Rodoviária – Jacupiranguinha (Retorno) – EM Profª Shirlei Bueno de Paula – Timbuva – Cachoeirinha I – Manoel Gomes – Jacupiranguinha (Retorno) - EM Profª Shirlei Bueno de Paula – Policia Federal (Retorno) - EM Vereador José Rodrigues de Freitas – Conchas – Manecão (Retorno) - Rodoviária	137,0	12:00
Rodoviária – EMEI Algodão Doce – Jardim São José - EMEI Algodão Doce – Jardim São José - Rodoviária	12,0	17:00
Rodoviária – Jacupiranguinha (retorno) – EE Barra do Azeite – Cachoeirinha - Rodoviária	37,0	23:00
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	186,00	

Veículo (rota) 18 →

DESTINO	KM/semana	HORÁRIO
Rodoviária – Vila Tatu (pista sul) – Vila Tatu (Retorno) – Queimado – EE Vereador José Rodrigues de Freitas – Cachoeirinha I (Retorno) – Vila Nova – Manoel Gomes – Jacupiranguinha (Retorno) - EM Profª Shirlei Bueno de Paula – Rodoviária	72,0	7:00
Rodoviária – Jardim São José – EE Frutuoso Pereira de Moraes – Vila Bráz - Rodoviária	37,0	12:20
Rodoviária – EMEB Anna Maria Chaves – Cortesia I – Policia Federal (retorno) – Cortesia – Cortesia (Sitio Dr. Paulo) – EM Profª Francisco José de Lima Jr. – Estrada do Guaratú – Manoel Gomes – EE Profª Celso Antônio - Rodoviária	77,0	16:15
TOTAL GERAL DA ROTA / DIA	186,00km	

Quantidade de km/dia útil: 3.546,0 km.

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

17

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

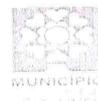
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



SALAS DE RECURSOS

Veículo (rota) 01 →

DESTINO	KM/semana
Rodoviária – Inhanguvira – EM Prof ^o Francisco José de Lima Jr. – Jardim São José – EM Prof ^a Maria da Conceição R. de Alcântara - Rodoviária - (2 ^a feiras)	20,0
Rodoviária – CDHU - EM Prof ^o Francisco José de Lima Jr. – Bico do Pato - EM Prof ^a Maria da Conceição R. de Alcântara - Rodoviária (3 ^a feiras)	32,0
Rodoviária – Centro - EM Prof ^a Maria da Conceição R. de Alcântara – Rodoviária (4 ^a feiras)	12,0
SALA DE RECURSO / SEMANA	62,00km

Veículo (rota) 02 →

DESTINO	KM/semana
Rodoviária – Vila Andréia - EM Prof ^a Maria da Conceição R. de Alcântara - Rodoviária (3 ^a feiras)	12,0
Rodoviária – Cabeceira do Rio Azeite – APAE – Cabeceira do Rio Azeite - Rodoviária (4 ^a feiras)	84,0
Rodoviária – Bico do Pato - EM Prof ^a Maria da Conceição R. de Alcântara – Rodoviária (6 ^a feiras)	12,0
SALA DE RECURSO / SEMANA	108,00km

Veículo (rota) 03 →

DESTINO	KM/semana
Rodoviária – Cortesia - EE Prof ^o Celso Antônio – Rodoviária – Cachoeirinha I – EE Prof ^o Celso Antônio (5 ^a feiras)	48,0
SALA DE RECURSO / SEMANA	48,00km

Veículo (rota) 05 →

DESTINO	KM/semana
Rodoviária – BR 116 (km 498) - Braço do Azeite – EE Prof ^o Celso Antônio - Braço do Azeite – BR 116 (km 498) - EE Prof ^o Celso Antônio - Rodoviária (as 2 ^a feiras)	29,0
Rodoviária - BR 116 (km 497) - EM Prof Vereador José Rodrigues de Lima – BR 116 (km 497) - Rodoviária (as 5 ^a feiras)	71,0
SALA DE RECURSO / SEMANA	100,00km

18

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 36 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 06 →

DESTINO	KM/semana
Rodoviária – Pedrinhas – EM Capitão Bráz- Vila Costão - Rodoviária (as 2ª feiras)	44,0
Rodoviária - Boa Vista - EM Capitão Bráz - Boa Vista - Rodoviária (as 3ª feiras)	54,0
Rodoviária – Jardim Muniz – EM Jardim Muniz – Rodoviária (as 5ª feiras)	14,0
Rodoviária - Pouso Alto – EMEB Victório Zanon – Rodoviária (as 2ª e 4ª feiras)	14,0
SALA DE RECURSO / SEMANA	126,00km

Veículo (rota) 07 →

DESTINO	KM/semana
Rodoviária – Estrada do Conchas – Rodoviária (as 3ª feiras)	15,0
SALA DE RECURSO / SEMANA	15,00km

Veículo (rota) 08 →

DESTINO	KM/semana
Rodoviária – Parafuso – EMEB Voctório Zanon – Parafuso - Inhunguira - EM Francisco José de Lima Jr. – Inhunguira - Rodoviária (as 2ª e 6ª feiras)	26,0
Rodoviária – Parafuso – EMEB Voctório Zanon – Parafuso- Rodoviária (as 2ª e 6ª feiras)	7,0
Rodoviária – Inhunguira - EM Francisco José de Lima Jr. – Inhunguira - Rodoviária (as 3ª feiras)	14,0
SALA DE RECURSO / SEMANA	47,00km

Veículo (rota) 09 →

DESTINO	KM/semana
Rodoviária – EM Jardim Muniz – Rodoviária (as 2ª feiras)	16,0
Rodoviária – Jardim São José – Jardim Muniz – Rodoviária (as 3ª feiras)	18,0
SALA DE RECURSO / SEMANA	34,00km

19

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 37 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Veículo (rota) 10 →

DESTINO	KM/semana
Rodoviária - Parafuso – EMEB Victório Zanon – Parafuso - Rodoviária (as 2ª e 5ª feiras)	12,0
Rodoviária - Parafuso – EMEB Victório Zanon – Parafuso - Rodoviária (as 2ª e 6ª feiras)	12,0
Rodoviária – Inhunguvira – EM Profº Francisco José de Lima Jr. – Inhunguvira – Rodoviária (as 3ª feiras)	14,0
Rodoviária – Inhunguvira – EM Profº Francisco José de Lima Jr. – Inhunguvira – Rodoviária (as 2ª e 6ª feiras)	14,0
SALA DE RECURSO / SEMANA	52,00km

Veículo (rota) 11 →

DESTINO	KM/semana
Rodoviária – Jardim Muniz – EM Jardim Muniz – Jardim Muniz - Rodoviária (as 3ª feiras)	16,0
Rodoviária – Jardim Muniz – EM Jardim Muniz – Jardim Muniz - Rodoviária (as 2ª feiras)	16,0
Rodoviária – Barra do Azeite - EM Vereador José Rodrigues de Freitas - Rodoviária (as 6ª feiras)	36,0
SALA DE RECURSO / SEMANA	68,00km

Sala de recurso km/semana: 660 km

Dias letivos/2017-----200

Semanas letivas/2017-----42

Quantidade de km/dia útil:-----3.546,0 km * 200 = 709.200,0 km

Sala de recurso km/ semana-----660,0 km * 42 = 27.720,0 km

TOTAL----- 736.920,0 km

20

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 38 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



PLANILHA DE ALUNOS TRANSPORTADOS E ITINERÁRIOS

Rota nº

Unidade Escolar:

Endereço: Rua _____, nº _____ – Bairro _____

Condutor:

Monitor:

Modelo /Ano Veículo:

Placas:

Capacidade Veículo:

PERÍODO:	Nº	Nome do aluno	Endereço
	01		
	02		
	03		
	04		
	05		
	06		
	07		
	08		
	09		
	10		
	11		
	12		
	13		
	14		
	15		

ITINERÁRIO	Ponto	Alunos	Endereço do Ponto	Km
	1º			
	2º			
	3º			
	4º			
	5º			
	6º			
	7º			
	8º			
	9º			
	10º			
	11º			
	12º			

Total km no período: _____
Total km ida e volta: _____

Em, ___/___/2017.

Assinatura do Condutor _____ Assinatura e Carimbo do Diretor da U.E _____

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

21

Obs.: O valor mínimo orçado pela Administração foi de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por km/rodado.

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 047150/2016 CONCORRÊNCIA Nº 016/2016

A N E X O II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

E

DE FATO IMPEDITIVO



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988)

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na _____ (endereço completo), interessada em participar do processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 016/2016 – PROCESSO Nº 047150/2016** da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI – SP**, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem em qualquer outro trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., de de 2016.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da licitante)

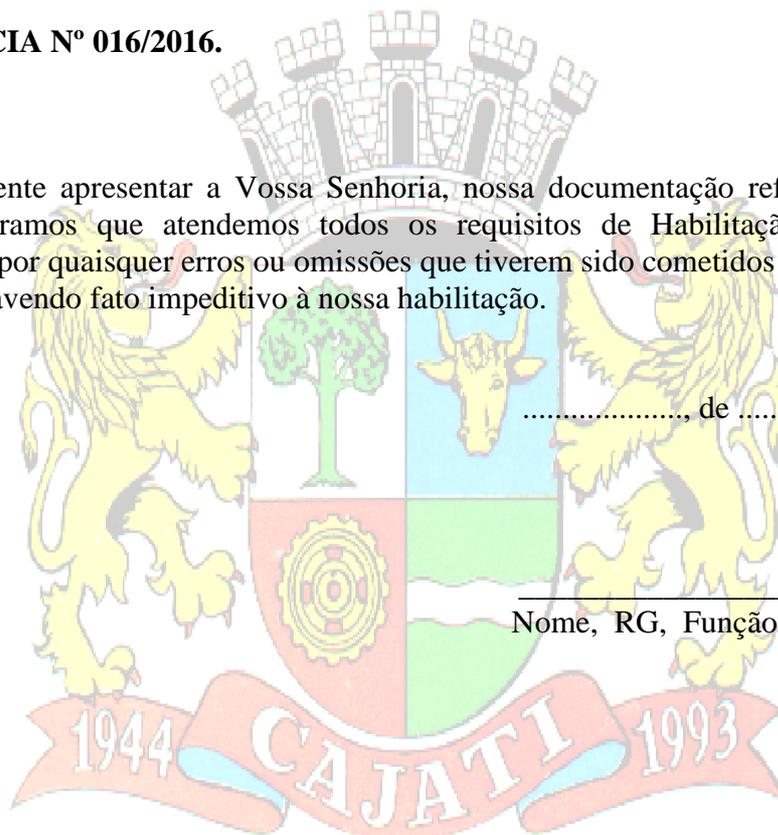
Á
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

CONCORRÊNCIA Nº 016/2016.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

....., de de 2016.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

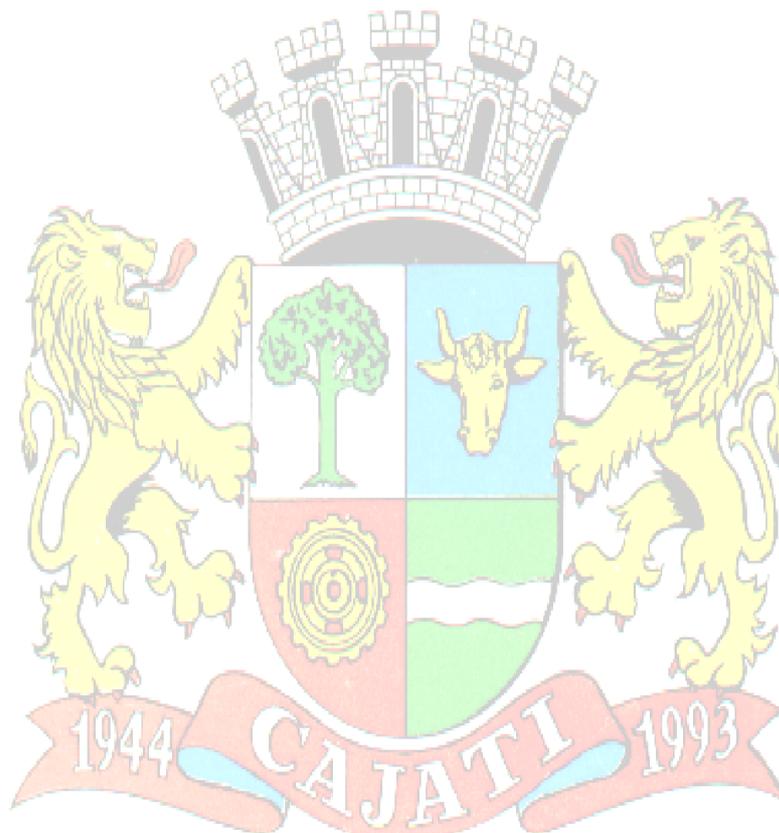
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 047150/2016 CONCORRÊNCIA Nº 016/2016

A N E X O III

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 14/98

Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I, do art.12, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e conforme o Decreto 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o art. 105, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar às autoridades fiscalizadoras, as condições precisas para o exercício do ato de fiscalização;

CONSIDERANDO que os veículos automotores, em circulação no território nacional, pertencem a diferentes épocas de produção, necessitando, portanto, de prazos para a completa adequação aos requisitos de segurança exigidos pela legislação; resolve:

Art. 1º Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constatados pela fiscalização e em condições de funcionamento:

I) nos veículos automotores e ônibus elétricos:

- 1) pára-choques, dianteiro e traseiro;
- 2) protetores das rodas traseiras dos caminhões;
- 3) espelhos retrovisores, interno e externo;
- 4) limpador de pára-brisa;
- 5) lavador de pára-brisa;
- 6) pala interna de proteção contra o sol (pára-sol) para o condutor;
- 7) faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- 8) luzes de posição dianteiras (faroletes) de cor branca ou amarela;
- 9) lanternas de posição traseiras de cor vermelha;
- 10) lanternas de freio de cor vermelha;
- 11) lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- 12) lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- 13) retro refletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- 14) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- 15) velocímetro,
- 16) buzina;
- 17) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;

22

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- 18) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 19) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- 20) extintor de incêndio;
- 21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t;
- 22) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- 23) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
- 24) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;
- 25) macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
- 26) chave de roda;
- 27) chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
- 28) lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem;
- 29) cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga;

II) para os reboques e semireboques:

- 1) pára-choque traseiro;
- 2) protetores das rodas traseiras;
- 3) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
- 4) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997;
- 5) lanternas de freio, de cor vermelha;
- 6) iluminação de placa traseira;
- 7) lanternas indicadoras de direção traseiras, de cor âmbar ou vermelha;
- 8) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 9) lanternas delimitadoras e lanternas laterais, quando suas dimensões assim o exigirem.

III) para os ciclomotores:

- 1) espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- 2) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- 3) lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- 4) velocímetro;
- 5) buzina;
- 6) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 7) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

IV) para as motonetas, motocicletas e triciclos:

- 1) espelhos retrovisores, de ambos os lados;

23

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- 2) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- 3) lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;
- 4) lanterna de freio, de cor vermelha
- 5) iluminação da placa traseira;
- 6) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;
- 7) velocímetro;
- 8) buzina;
- 9) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

V) para os quadriciclos:

- 1) espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- 2) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- 3) lanterna, de cor vermelha na parte traseira;
- 4) lanterna de freio, de cor vermelha;
- 5) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- 6) iluminação da placa traseira;
- 7) velocímetro;
- 8) buzina;
- 9) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;
- 11) protetor das rodas traseiras.

VI) nos tratores de rodas e mistos:

- 1) faróis dianteiros, de luz branca ou amarela;
- 2) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
- 3) lanternas de freio, de cor vermelha;
- 4) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- 5) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 6) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

VII) nos tratores de esteiras:

- 1) faróis dianteiros, de luz branca ou amarela;
- 2) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha;
- 3) lanternas de freio, de cor vermelha;
- 4) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- 5) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor.

Parágrafo único: Quando a visibilidade interna não permitir, utilizar-se-ão os espelhos retrovisores laterais.

Art. 2º. Dos equipamentos relacionados no artigo anterior, não se exigirá:

24

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



- I) lavador de pára-brisa:
- a) em automóveis e camionetas derivadas de veículos produzidos antes de 1º de janeiro de 1974;
 - b) utilitários, veículos de carga, ônibus e microônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999;
- II) lanterna de marcha à ré e retrorefletores, nos veículos fabricados antes de 1º de janeiro de 1990:
- III) registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:
 - a) nos veículos de carga fabricados antes de 1991, excluídos os de transporte de escolares, de cargas perigosas e de passageiros (ônibus e microônibus), até 1º de janeiro de 1999;
 - b) nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria particular e que não realizem transporte remunerado de pessoas;
 - IV) cinto de segurança:
 - a) para os passageiros, nos ônibus e microônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999;
 - b) até 1º de janeiro de 1999, para o condutor e tripulantes, nos ônibus e microônibus;
 - c) para os veículos destinados ao transporte de passageiros, em percurso que seja permitido viajar em pé.
 - V) pneu e aro sobressalente, macaco e chave de roda:
 - a) nos veículos equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial;
 - b) nos ônibus e microônibus que integram o sistema de transporte urbano de passageiros, nos municípios, regiões e microrregiões metropolitanas ou conglomerados urbanos;
 - c) nos caminhões dotados de características específicas para transporte de lixo e de concreto;
 - d) nos veículos de carroçaria blindada para transporte de valores.
 - VI) velocímetro, naqueles dotados de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, integrado.

Parágrafo único: Para os veículos relacionados nas alíneas "b", "c", e "d", do inciso V, será reconhecida a excepcionalidade, somente quando pertencerem ou estiverem na posse de firmas individuais, empresas ou organizações que possuam equipes próprias, especializadas em troca de pneus ou aros danificados.

Art. 3º. Os equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao transporte de produtos perigosos, bem como os equipamentos para situações de emergência serão aqueles indicados na legislação pertinente.

Art. 4º. Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica.

Art. 5º. A exigência dos equipamentos obrigatórios para a circulação de bicicletas, prevista no inciso VI, do art. 105, do Código de Trânsito Brasileiro terá um prazo de cento e oitenta dias para sua adequação, contados da data de sua Regulamentação pelo CONTRAN.

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

25

CCS
16/2016

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Art. 6º. Os veículos automotores produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, deverão ser dotados dos seguintes equipamentos obrigatórios:

I - espelhos retrovisores externos, em ambos os lados;

II - registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, para os veículos de carga, com peso bruto total superior a 4.536 kg;

III - encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais;

IV - cinto de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo sub-abdominal;

Parágrafo único: Os ônibus e microônibus poderão utilizar cinto sub-abdominal para os passageiros.

Art. 7º. Aos veículos registrados e licenciados em outro país, em circulação no território nacional, aplicam-se as regras do art. 118 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções 657/85, 767/93, 002/98 e o art. 65 da Resolução 734/89.

Art. 9º. Respeitadas as exceções e situações particulares previstas nesta Resolução, os proprietários ou condutores, cujos veículos circularem nas vias públicas desprovidos dos requisitos estabelecidos, ficam sujeitos às penalidades constantes do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, no que couber.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de fevereiro de 1998.

Ministério da Justiça

Ministério dos Transportes

Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

Ministério do Exército

Ministério da Educação e do Desporto

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

Ministério da Saúde

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

26

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 259, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Resolução nº 14, de 06 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I da lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando o que consta do processo nº 80001.012370/2007-01, resolve:

Art. 1º Acrescer a alínea “e” ao inciso V do art. 2º da Resolução nº 14/98 – CONTRAN, com a seguinte redação:

e) para automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários, com peso bruto total – PBT, de até 3,5 toneladas, a dispensa poderá ser reconhecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, por ocasião do requerimento do código específico de marca/modelo/versão, pelo fabricante ou importador, quando comprovada que tal característica é inerente ao projeto do veículo, e desde que este seja dotado de alternativas para o uso do pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

Rodrigo Lamego de Teixeira Soares
Ministério da Educação

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Salomão Jose Santana
Ministério da Defesa

Carlos Alberto Ferreira Dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Edson Dias Gonçalves

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

27

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 87, DE 4 DE MAIO DE 1999

Dá nova redação à alínea "a", e cria a alínea "c" inciso III do art. 2º, prorroga o prazo referente ao inciso II do art. 6º da Resolução nº 14/98-CONTRAN, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e tendo em vista o constante no art. 319 do CTB e a alínea "a", do inciso III, do art. 2º da Resolução nº 14/98 e ainda, a Deliberação nº 03 "ad referendum" do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 14/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Dos equipamentos relacionados no artigo anterior, não se exigirá:

.....
III) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo:

a) para os veículos de carga com capacidade máxima de tração inferior a 19 (dezenove) toneladas, fabricados até 31 de dezembro de 1990;

.....
c) até 30 de setembro de 1999, para os veículos de carga com capacidade máxima de tração inferior a 19 toneladas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1991;

d) até 30 de setembro de 1999, para os veículos de carga com capacidade máxima de tração igual ou superior a 19 (dezenove) toneladas, fabricados até 31 de dezembro de 1990;

Art. 2º Prorroga para 30 de setembro 1999 a entrada em vigor do disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 14/98-CONTRAN.

28

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade do uso do registrador inalterável de velocidade e tempo para os veículos de transporte de cargas de produtos perigosos, escolares e de passageiros com mais de 10 (dez) lugares (ônibus e microônibus).

Art. 4º As penalidades aplicadas, no período de 1º de janeiro até a presente data, em razão da falta do registrador inalterável de velocidade e tempo nos veículos constantes na alínea "a", inciso III, do art. 2º e no inciso II, do art. 6º, da Resolução 14/98, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução, não serão consideradas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça - Presidente

ELISEU PADILHA
Ministro dos Transportes - titular

Gra. FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Ministério do Exército - suplente

AGNALDO DE SOUSA BARBOSA
Ministério da Educação - representante

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente - suplente

BARJAS NEGRI
Secretário Executivo do Ministério da Saúde – suplente

CARLOS AMÉRICO PACHECO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia - suplente

Portaria DETRAN - 1153, de 26-8-2002

Estabelece critérios para a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, consoante os termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Considerando a disposição cogente expressa no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte de escolar;

Considerando as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

29

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Art. 6º. Os veículos automotores produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, deverão ser dotados dos seguintes equipamentos obrigatórios:

I - espelhos retrovisores externos, em ambos os lados;

II - registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, para os veículos de carga, com peso bruto total superior a 4.536 kg;

III - encosto de cabeça, em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais;

IV - cinto de segurança graduável e de três pontos em todos os assentos dos automóveis. Nos assentos centrais, o cinto poderá ser do tipo sub-abdominal;

Parágrafo único: Os ônibus e microônibus poderão utilizar cinto sub-abdominal para os passageiros.

Art. 7º. Aos veículos registrados e licenciados em outro país, em circulação no território nacional, aplicam-se as regras do art. 118 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções 657/85, 767/93, 002/98 e o art. 65 da Resolução 734/89.

Art. 9º. Respeitadas as exceções e situações particulares previstas nesta Resolução, os proprietários ou condutores, cujos veículos circularem nas vias públicas desprovidos dos requisitos estabelecidos, ficam sujeitos às penalidades constantes do art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro, no que couber.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de fevereiro de 1998.

Ministério da Justiça

Ministério dos Transportes

Ministério da Ciência e Tecnologia - Suplente

Ministério do Exército

Ministério da Educação e do Desporto

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

Ministério da Saúde

26

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 259, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Resolução nº 14, de 06 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I da lei nº 9.503, de 25 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando o que consta do processo nº 80001.012370/2007-01, resolve:

Art. 1º Acrescer a alínea “e” ao inciso V do art. 2º da Resolução nº 14/98 – CONTRAN, com a seguinte redação:

e) para automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários, com peso bruto total – PBT, de até 3,5 toneladas, a dispensa poderá ser reconhecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, por ocasião do requerimento do código específico de marca/modelo/versão, pelo fabricante ou importador, quando comprovada que tal característica é inerente ao projeto do veículo, e desde que este seja dotado de alternativas para o uso do pneu e aro sobressalentes, macaco e chave de roda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva
Presidente

Eleione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

Rodrigo Lamego de Teixeira Soares
Ministério da Educação

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Salomão Jose Santana
Ministério da Defesa

Carlos Alberto Ferreira Dos Santos
Ministério do Meio Ambiente

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Edson Dias Gonçalves

27

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

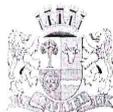




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 87, DE 4 DE MAIO DE 1999

Dá nova redação à alínea "a", e cria a alínea "c" inciso III do art. 2º, prorroga o prazo referente ao inciso II do art. 6º da Resolução nº 14/98-CONTRAN, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO-CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 2.327, de 23 de setembro de 1997, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e tendo em vista o constante no art. 319 do CTB e a alínea "a", do inciso III, do art. 2º da Resolução nº 14/98 e ainda, a Deliberação nº 03 "ad referendum" do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 14/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Dos equipamentos relacionados no artigo anterior, não se exigirá:

.....
III) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo:

a) para os veículos de carga com capacidade máxima de tração inferior a 19 (dezenove) toneladas, fabricados até 31 de dezembro de 1990;

.....
c) até 30 de setembro de 1999, para os veículos de carga com capacidade máxima de tração inferior a 19 toneladas, fabricados a partir de 1º de janeiro de 1991;

d) até 30 de setembro de 1999, para os veículos de carga com capacidade máxima de tração igual ou superior a 19 (dezenove) toneladas, fabricados até 31 de dezembro de 1990;

Art. 2º Prorroga para 30 de setembro 1999 a entrada em vigor do disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 14/98-CONTRAN.

28

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Art. 3º Fica mantida a obrigatoriedade do uso do registrador inalterável de velocidade e tempo para os veículos de transporte de cargas de produtos perigosos, escolares e de passageiros com mais de 10 (dez) lugares (ônibus e microônibus).

Art. 4º As penalidades aplicadas, no período de 1º de janeiro até a presente data, em razão da falta do registrador inalterável de velocidade e tempo nos veículos constantes na alínea "a", inciso III, do art. 2º e no inciso II, do art. 6º, da Resolução 14/98, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º desta Resolução, não serão consideradas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS
Ministro da Justiça - Presidente

ELISEU PADILHA
Ministro dos Transportes - titular

Gral. FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Ministério do Exército - suplente

AGNALDO DE SOUSA BARBOSA
Ministério da Educação - representante

JOSÉ CARLOS CARVALHO
Secretário Executivo do Ministério do Meio Ambiente - suplente

BARJAS NEGRI
Secretário Executivo do Ministério da Saúde - suplente

CARLOS AMÉRICO PACHECO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia - suplente

Portaria DETRAN - 1153, de 26-8-2002

Estabelece critérios para a expedição de autorização destinada aos veículos de transporte escolar, consoante os termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Considerando a disposição cogente expressa no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, impondo o atendimento de requisitos mínimos para a circulação de veículos destinados ao transporte de escolar;

Considerando as regras complementares contidas nos artigos 137 a 139 e 329, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

29

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Considerando, por derradeiro, a competência conferida a este órgão executivo estadual de trânsito, nos termos do disposto no art. 22 do ordenamento federal de trânsito, Resolve:
Artigo 1º - O transporte coletivo de escolares será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.
Artigo 2º - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria "D";

III - ser aprovado em curso especializado, comprovado através da apresentação de credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN/SP;

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; e

V - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.).

Artigo 3º - O veículo destinado à condução coletiva de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I - registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;

II - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

III - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (tacógrafo);

IV - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

V - cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue:

a) para o condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator; e

b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal;

VI - extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros;

VII - limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

30

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



VIII - dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

IX - assentos com, no mínimo, trinta centímetros de largura, para cada criança com até doze anos de idade incompletos;

X - distância de, no mínimo, vinte e três centímetros entre os assentos;

XI - faixa adesiva, de vinte centímetros por vinte centímetros, afixada na parte interna do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior, expressando de forma visível a capacidade máxima de lotação permitida pelo órgão de trânsito para o transporte exclusivamente escolar; e

XII - todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 1º - Para o atendimento do inciso II deste artigo será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa ímãntada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

§ 2º - O veículo da marca Volkswagen, modelo Kombi, deverá estar equipado com grade tubular afixada em seu interior, de forma a separar o compartimento traseiro sobre o motor do espaço destinado aos bancos.

Artigo 4º - O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos nesta Portaria, de acordo com o final de placa, obedecendo ao seguinte calendário permanente:

- finais 1 e 2 - fevereiro e agosto;
- finais 3 e 4 - março e setembro;
- finais 5 e 6 - abril e outubro;
- finais 7 e 8 - maio e novembro;
- finais 9 e 0 - junho e dezembro.

§ 1º - Na Capital, respeitados os limites acima, a inspeção será realizada pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/SP, competindo ao seu Diretor estabelecer cronograma próprio, em face das peculiaridades do Setor de Vitoria, para melhor atendimento da demanda.

§ 2º - No âmbito das demais unidades de trânsito, a inspeção será determinada pelo Diretor da Circunscrição Regional de Trânsito, sendo conferidas, em face de cada peculiaridade local, as mesmas atribuições especificadas no parágrafo anterior.

31

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



§ 3º - A inspeção dependerá de prévia e específica comprovação do pagamento da taxa de vistoria no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21 da Tabela "C" - Serviços de Trânsito - Lei Estadual nº 7.645/91, com suas posteriores alterações.

§ 4º - O veículo não submetido à inspeção semestral terá seu registro bloqueado.

§ 5º - Aprovado na inspeção, além do integral atendimento de todos os demais requisitos, será expedida a "AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES", consoante modelo estabelecido no Anexo desta Portaria.

Artigo 5º - A realização de modificações das características originais do veículo, possuidor ou não de autorização, tendo por objetivo ampliar a capacidade nominal de lotação para o transporte escolar, dependerá, além do atendimento dos requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 25/98, de prévia e específica autorização do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado pelo fabricante ou por empresa previamente capacitada, regularmente credenciada pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I - licença para uso da configuração de veículo ou motor, emitida pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente;

II - comprovante de capacitação técnica, emitido pelo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação;

III - projeto de engenharia e memorial descritivo contendo todas as especificações técnicas concernentes à modificação das características do veículo;

IV - certificado de segurança veicular - CSV;

V - fotografias externas e internas do veículo ou protótipo;

VI - comprovação do pagamento de taxa no valor de 5,500 UFESP, prevista no item 21 da Tabela "C" - Serviços de Trânsito - Lei Estadual nº 7.645/91, com suas posteriores alterações; e

VII - aprovação em inspeção, realizada pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/SP.

§ 2º - Os fabricantes, montadoras, importadores, transformadoras ou encarroçadoras, que possuem capacitação laboratorial e de engenharia e os importadores com amparo técnico do fabricante, desde que devidamente comprovado, estarão dispensados da apresentação do documento descrito no inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo.

32

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



§ 3º - As empresas descritas no parágrafo anterior, na hipótese de possuírem código de marca/modelo/versão conferido através de Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT, expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN estarão desobrigadas da apresentação dos documentos indicados nos incisos I a IV do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º - Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte escolar.

Artigo 6º - O condutor deverá, no exercício das atividades diárias, portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

Artigo 7º - Aquele que deixar de operar no transporte escolar deverá requerer a alteração da categoria do veículo para "particular", providenciando sua total descaracterização, além de proceder a devolução da "AUTORIZAÇÃO" a que se refere o § 5º do artigo 4º desta Portaria.

Artigo 8º - A autoridade de trânsito responsável pela expedição da referida autorização, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até trinta dias, permitindo que o condutor possa transportar as crianças em outro veículo. Parágrafo Único - A expedição da autorização temporária dependerá do prévio atendimento de todos os requisitos de segurança estabelecidos nesta Portaria, após aprovação em vistoria realizada pelo setor competente.

Artigo 9º - A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas nos artigos 167, 168, 230, VIII e XX, 231, VII e 237, todas do Código de Trânsito Brasileiro, dentre outras, conforme o caso.

Artigo 10 - Os veículos destinados ao transporte escolar, desde que registrados e autorizados antes da publicação desta Portaria, terão até 31 de dezembro de 2005 para adequação às disposições contidas nos incisos IX e X do artigo 3º desta Portaria.

Parágrafo Único - O requisito contido no inciso XI do artigo 3º desta Portaria passará a ser exigido a partir de 1º de janeiro de 2003.

Artigo 11 - Os fabricantes, montadoras, importadores, transformadoras ou encarroçadoras, amparados por atos administrativos permissivos para a ampliação da capacidade nominal de lotação dos veículos especialmente destinados ao transporte escolar, desde que precedentes à edição e publicação desta Portaria, deverão apresentar, no prazo máximo de noventa dias, novos projetos de adequações para cada veículo.

§ 1º - Os projetos deverão comprovar a manutenção ou a diminuição da capacidade de lotação expandida em relação à capacidade nominal inicialmente estabelecida pelo fabricante, montadora, importador, transformadora ou encarroçadora.

33

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



§ 2º - Analisado o requerimento do interessado, com o prévio atendimento dos requisitos contidos no artigo 5º desta Portaria, naquilo que for pertinente e aplicável, será expedido novo ato administrativo.

Artigo 12 - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

Artigo 13 - O disposto nesta Portaria não exclui a competência municipal de estabelecer outros requisitos ou exigências para o transporte de escolares.

Artigo 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A N E X O

A N V E R S O

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DIVISÃO DE CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E CONDUTORES ou CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL OU
SEÇÃO DE TRÂNSITO) AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES Nº _____

Considerando o disposto no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e na Portaria DETRAN nº 1153, de 26 de agosto de 2002, o veículo marca: _____, modelo: _____, placas: _____ está autorizado a transportar _____ crianças de até 12 anos de idade incompletos, sendo que, acima dessa idade, deve ser observada a capacidade nominal do veículo, descrita no CRLV. É vedado o transporte de adultos e/ou adolescentes em veículo transformado, destinado exclusivamente ao transporte de crianças, observando as disposições contidas na Portaria em epígrafe.

Esta autorização deve ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, conforme prevê o art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

São Paulo, de de

AUTORIDADE DE TRÂNSITO

V E R S O

1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____ 1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____

CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA
CARIMBO E ASSINATURA

1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____ 1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____

CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA
CARIMBO E ASSINATURA

1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____ 1º SEMESTRE _____ 2º SEMESTRE _____

34

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 60 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA CARIMBO E ASSINATURA
CARIMBO E ASSINATURA

Dimensões da Autorização : 15 cm x 15 cm - frente e verso

PORTARIA DETRAN Nº 766, DE 13 DE ABRIL DE 2006 (DOE.14/04/2006)

Estipula prazo para cumprimento de exigência prevista na Portaria DETRAN nº 1.153, de 2002, a qual trata dos critérios para expedição de autorização para veículos de transporte de escolares.

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as regras previstas nos artigos 22 e 136 a 139 do CTB, regulamentadas pelo órgão executivo estadual de trânsito, consoante disposições insertas na Portaria DETRAN nº 1.153/02,

R E S O L V E:

Art. 1º A partir de 2 de janeiro de 2007 será exigido o cumprimento das disposições contidas nos incisos IX e X do art. 3º da Portaria DETRAN nº 1.153, de 26 de agosto de 2002, desde que o proprietário comprove a efetiva aprovação nas vistorias exigidas para o exercício 2006.

Art. 2º A autorização para transporte de escolares expedida no presente exercício contemplará notificação expressa para o atendimento do prazo e demais exigências especificadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições contidas nesta Portaria não exclui a competência municipal de estabelecer ou aplicar exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares, consoante expressa previsão legal contida no art. 139 do CTB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

35

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

36

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 62 de 93
Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

1 - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

37

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer; e

8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitem com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comunicam em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

38

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considera-se como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

39

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

40

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 66 de 93
Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997.

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

41

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 67 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PM



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.048, de 2000, cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas competências.

42

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 68 de 93
Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



RESOLUÇÃO N.º 277 , DE 28 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o transporte de menores de 10 anos e a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças em veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso I, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto 4711 de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação dos artigos 64 e 65, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando ser necessário estabelecer as condições mínimas de segurança para o transporte de passageiros com idade inferior a dez anos em veículos, resolve:

Art.1º Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

§1º. Dispositivo de retenção para crianças é o conjunto de elementos que contém uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar ou uma proteção anti-choque que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com tal finalidade.

§2º. Os dispositivos mencionados no parágrafo anterior são projetados para reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança com idade até sete anos e meio.

§ 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi), aos veículos escolares e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t.

Art. 2º Na hipótese de a quantidade de crianças com idade inferior a dez anos exceder a capacidade de lotação do banco traseiro, será admitido o transporte daquela de maior estatura no banco dianteiro, utilizando o cinto de segurança do veículo ou dispositivo de retenção adequado ao seu peso e altura.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos veículos dotados exclusivamente de banco dianteiro, o transporte de crianças com até dez anos de idade poderá ser realizado neste banco, utilizando-se sempre o dispositivo de retenção adequado ao peso e altura da criança.

-43-

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 69 de 93
Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



Art. 3º. Nos veículos equipados com dispositivo suplementar de retenção (airbag), para o passageiro do banco dianteiro, o transporte de crianças com até dez anos de idade neste banco, conforme disposto no Artigo 2º e seu parágrafo, poderá ser realizado desde que utilizado o dispositivo de retenção adequado ao seu peso e altura e observados os seguintes requisitos:

I – É vedado o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, em dispositivo de retenção posicionado em sentido contrário ao da marcha do veículo.

II – É permitido o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, em dispositivo de retenção posicionado no sentido de marcha do veículo, desde que não possua bandeja, ou acessório equivalente, incorporado ao dispositivo de retenção;

III - Salvo instruções específicas do fabricante do veículo, o banco do passageiro dotado de airbag deverá ser ajustado em sua última posição de recuo, quando ocorrer o transporte de crianças neste banco.

Art. 4º. Com a finalidade de ampliar a segurança dos ocupantes, adicionalmente às prescrições desta Resolução, o fabricante e/ou montador e/ou importador do veículo poderá estabelecer condições e/ou restrições específicas para o uso do dispositivo de retenção para crianças com até sete anos e meio de idade em seus veículos, sendo que tais prescrições deverão constar do manual do proprietário. Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o fabricante ou importador deverá comunicar a restrição ao DENATRAN no requerimento de concessão da marca/modelo/versão ou na atualização do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT)

Art. 5º. Os manuais dos veículos automotores, em geral, deverão conter informações a respeito dos cuidados no transporte de crianças, da necessidade de dispositivos de retenção e da importância de seu uso na forma do artigo 338 do CTB.

Art. 6º. O transporte de crianças em desatendimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções do artigo 168, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito nos seguintes prazos:

I – a partir da data da publicação desta Resolução as autoridades de trânsito e seus agentes deverão adotar medidas de caráter educativo para esclarecimento dos usuários dos veículos quanto à necessidade do atendimento das prescrições relativas ao transporte de crianças;

II - a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Resolução, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito deverão iniciar campanhas educativas para esclarecimento dos condutores dos veículos no tocante aos requisitos obrigatórios relativos ao transporte de crianças;

44

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

CCS
16/2016

Página 70 de 93
Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



III - Em 730 dias, após a publicação desta Resolução, os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito fiscalizarão o uso obrigatório do sistema de retenção para o transporte de crianças ou equivalente.

Art. 8º Transcorrido um ano da data da vigência plena desta Resolução, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, bem como as entidades que acompanharem a execução da presente Resolução, deverão remeter ao órgão executivo de trânsito da União, informações e estatísticas sobre a aplicação desta Resolução, seus benefícios, bem como sugestões para aperfeiçoamento das medidas ora adotadas.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades prevista no art. 168 do CTB.

Art. 10º Fica revogada a Resolução n.º 15, de 06 de janeiro de 1998, do CONTRAN

Alfredo Peres da Silva
Presidente

José Antonio Silvério
Ministério da Ciência e Tecnologia

Rui César da Silveira Barbosa
Ministério da Defesa

Elcione Diniz Macedo
Ministério das Cidades

Edson Dias Gonçalves
Ministério dos Transportes

Valter Chaves Costa
Ministério da Saúde

Marcelo Paiva dos Santos
Ministério da Justiça

Praça do Paço Municipal - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

-45

CCS
16/2016

Página 71 de 93
Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719

ASSESSORIA JURÍDICA
PMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



ANEXO DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PARTICULARES

OBJETIVO: estabelecer condições mínimas de segurança de forma a reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança.

1 – As Crianças com até um ano de idade deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “bebê conforto ou conversível” (figura 1)

Figura 1



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



2 – As crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado “cadeirinha” (figura 2)



Figura 2

3 – As crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio deverão utilizar o dispositivo de retenção denominado “assento de elevação”.



Figura 3

Praça do Paço Municipal - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719

47

CCS
16/2016

ASSESSORIA JURÍDICA
PM



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com



4 – As crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos deverão utilizar o cinto de segurança do veículo (figura 4)

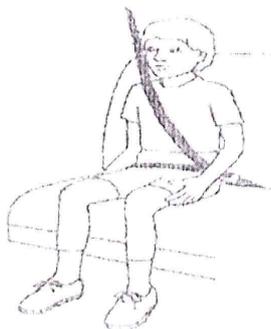


Figura 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

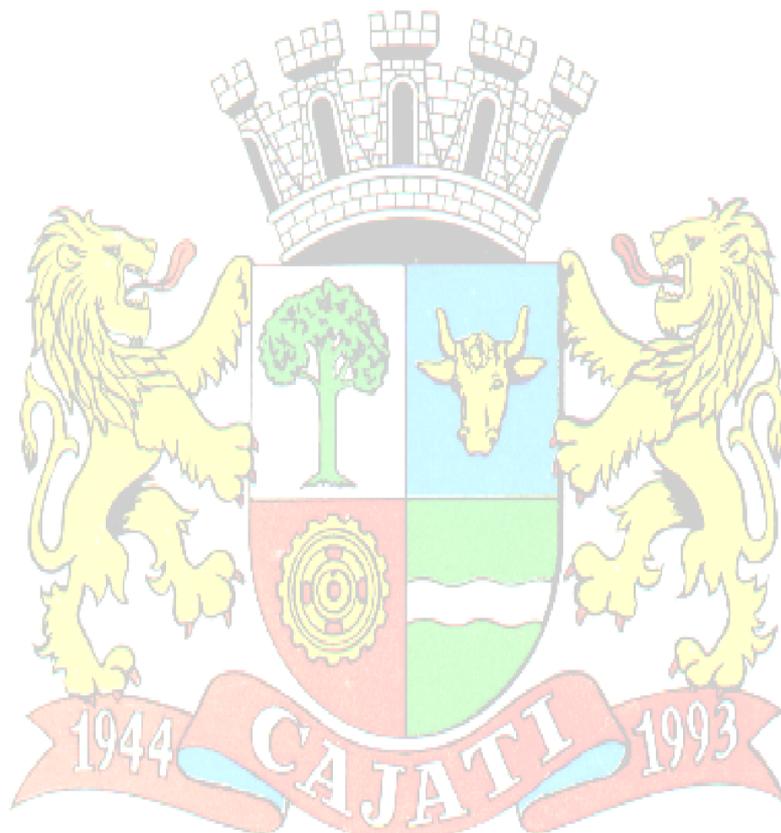
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 047150/2016 CONCORRÊNCIA Nº 016/2016

A N E X O I V

DISPONIBILIDADE DE FROTA E MATERIAIS



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA E MATERIAIS.

Pelo presente instrumento, a signatária declara, sob as penas da lei, que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência Pública n.º 016/2016, bem como que detém veículos e materiais, nas condições e quantidades previstas no edital, necessários à execução do objeto licitado, no prazo fixado para tanto no presente edital.

Declara ainda a subscrevente que, em sendo verificada a inveracidade das declarações prestadas, está a mesma plenamente ciente de que tal fato implicará em sua inabilitação, independentemente de responsabilização de natureza criminal a que estará sujeita.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 047150/2016 CONCORRÊNCIA Nº 016/2016

A N E X O V

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PESSOAL CAPACITADO



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



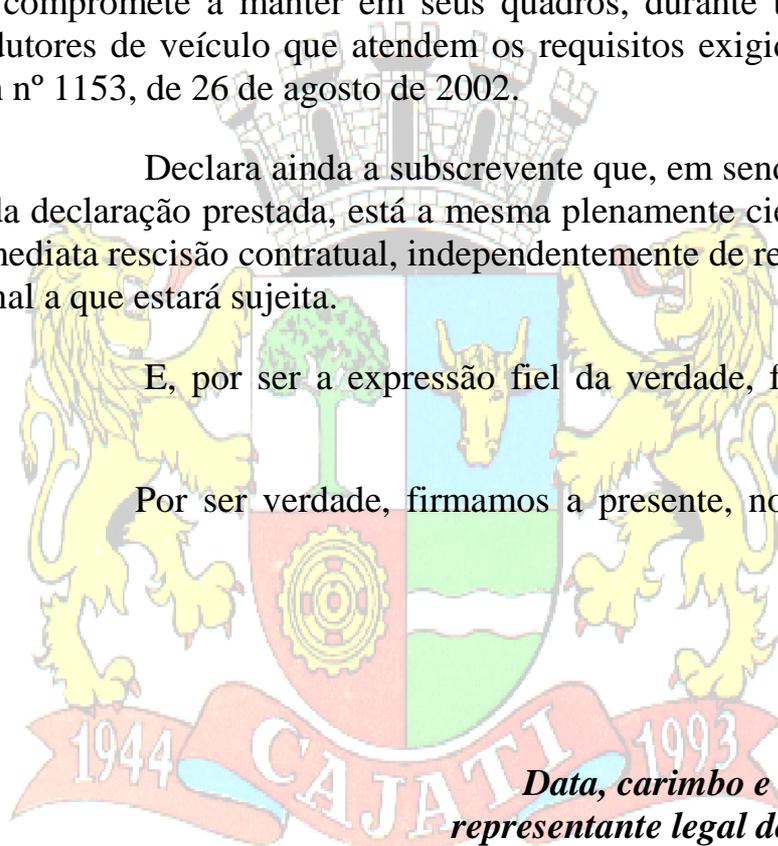
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PESSOAL CAPACITADO.

Pelo presente instrumento, a signatária declara, sob as penas da lei, que se compromete a manter em seus quadros, durante toda a vigência do contrato, condutores de veículo que atendem os requisitos exigidos no Art. 2º. da Portaria Detran nº 1153, de 26 de agosto de 2002.

Declara ainda a subscrevente que, em sendo verificado o não cumprimento da declaração prestada, está a mesma plenamente ciente de que tal fato implicará na imediata rescisão contratual, independentemente de responsabilização de natureza criminal a que estará sujeita.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.



Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

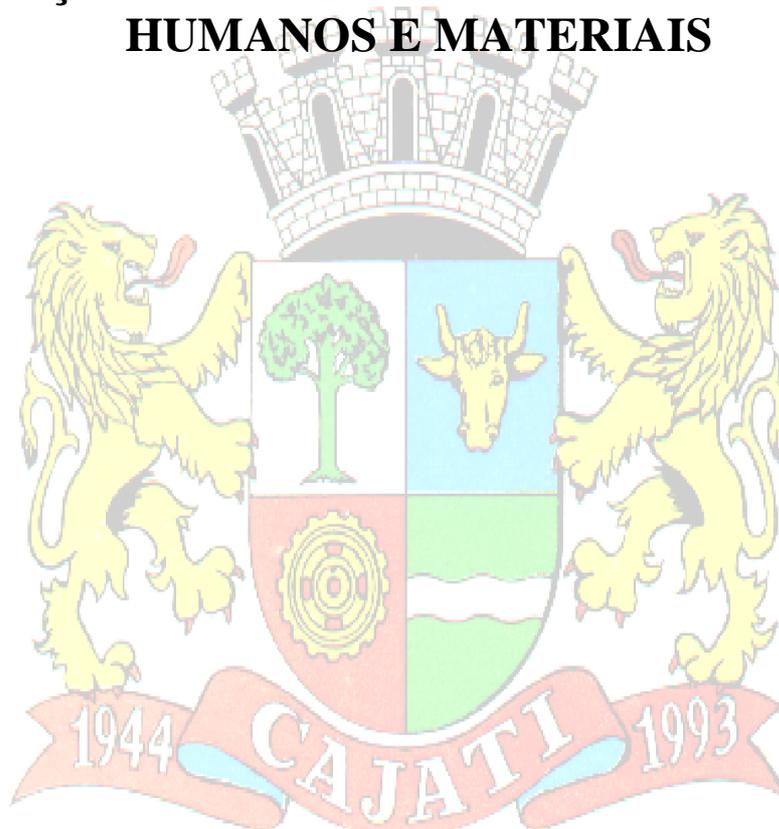
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 047150/2016 CONCORRÊNCIA Nº 016/2016

A N E X O V I

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



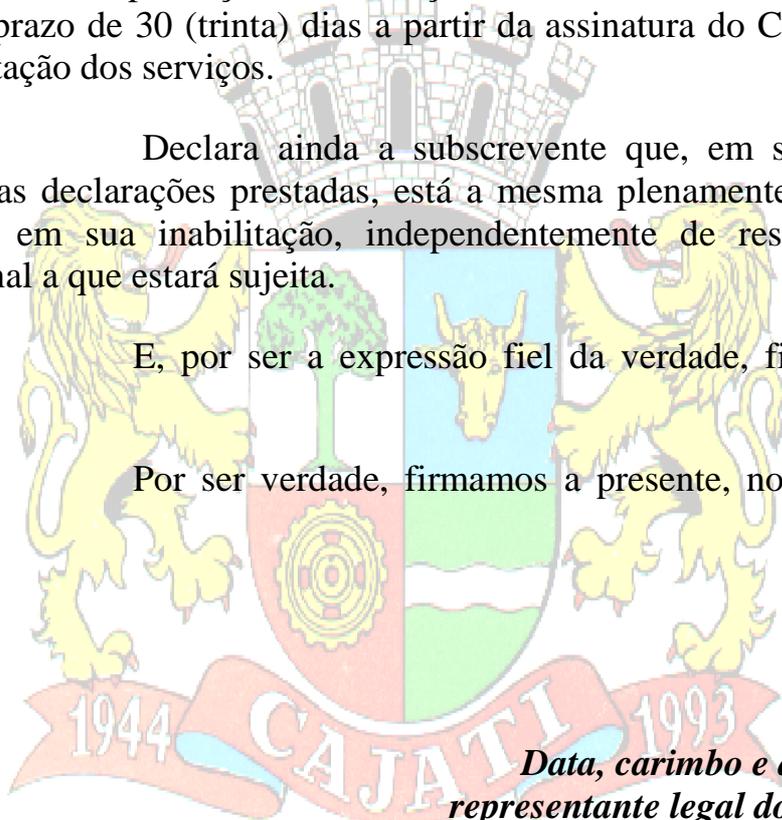
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS.

Pelo presente instrumento, a signatária declara, sob as penas da lei, que os recursos humanos (motoristas e monitores), materiais, equipamentos e veículos necessários à prestação dos serviços desta Concorrência Pública estarão a disposição no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato para início efetivo da prestação dos serviços.

Declara ainda a subscrevente que, em sendo verificada a inveracidade das declarações prestadas, está a mesma plenamente ciente de que tal fato implicará em sua inabilitação, independentemente de responsabilização de natureza criminal a que estará sujeita.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente declaração.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.



Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente, com firma reconhecida.

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

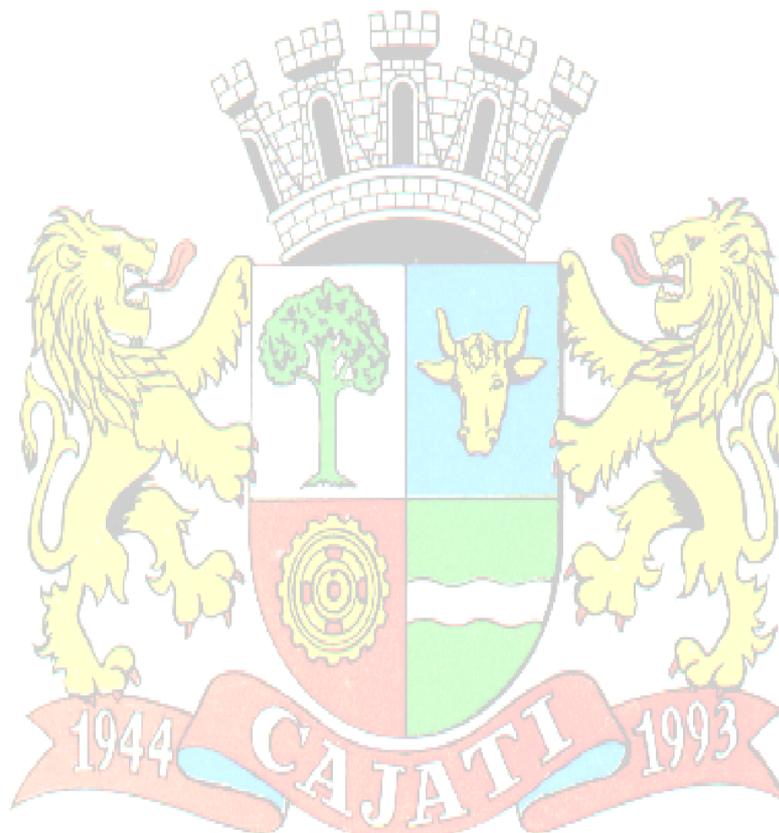
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 047150/2016 CONCORRÊNCIA Nº 016/2016

A N E X O V I I

MINUTA DO CONTRATO



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de contrato de serviços de transporte escolar, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida a Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001- 28, representada pelo Prefeito Municipal de Cajati, Sr. Luiz Henrique Koga, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, situada à, com inscrição no CGC/MF sob nº e I.E. nº, aqui representada pelo Sr., de ora em diante designado **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Concorrência nº 016/2016, Processo nº 047150/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de 18 veículos para serviço de transporte de estudantes das zonas Urbana, Rural e Sala de recurso, no município de Cajati - SP, através de trajetos denominados ROTAS, com veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores, que deverão ser realizados de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital da Concorrência nº 016/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações. Os serviços serão executados no transporte de alunos das zonas rural e urbana do Município de Cajati – SP, nos períodos da manhã, tarde e noite, percorrendo aproximadamente 3546 km (três mil quinhentos e quarenta e seis) quilômetros, por dia letivo, mais 660 (seiscentos e sessenta) km por semana, em estradas de terra e asfalto, bem como perímetros urbanos, rurais e rodoviários ao longo da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ _____** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), fixo e irrevogável, referente a 3253 km diários por período de 200 (duzentos) dias letivos, sendo o valor de **R\$ _____** (xxxxxxxxxxxx) o valor do km rodado.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as **CONTRATANTES**.

Parágrafo Único – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes,

CGC
16/2016

Página 82 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – CEP 11950-000 – Cajati – SP
Fone (13) 3854-8700 – Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com a medição mensal dos serviços devidamente executados (km rodados).

O pagamento do valor da medição será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob nº :

- Manutenção do FUNDEB – 12.361.0017.2026
 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39
- Incluídas no Plano Plurianual da Prefeitura do Município de Cajati.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRACA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

- b) A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade de veículo(s) de reserva de 10% (dez por cento) da frota disponibilizada para eventual substituição, no caso de quebra do veículo.
- c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**.

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



- d) A **CONTRATADA** se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- e) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer o (s) motorista (s), monitor (es), combustível e manutenção do (s) veículo (s), por sua conta.
- g) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- h) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- i) Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e de saída das aulas, nas respectivas escolas.
- j) O (s) motorista (s) e monitor (es) deverá (ao) apresentar-se devidamente identificados, habilitados, registrado pela **CONTRATADA** e estar cômico de sua responsabilidade, tratando os alunos com a máxima urbanidade possível.
- k) Não utilizar para o transporte de alunos veículos que não sejam destinados para esta fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares.
- l) Substituir o motorista em caso de falta, acidente ou a pedido do Município, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários.
- m) Manter o veículo em serviço, sempre em perfeitas condições de trafego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- n) O Município reserva-se o direito, alterar o trajeto, aumentar ou diminuir o percurso, sempre dentro dos limites e no termos do que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- o) Os veículos utilizados no transporte de escolares, terão lotação de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro.
- p) Os veículos deverão conter a inscrição “**ESCOLAR**” e demais inscrições contidas no Termo de Referência, bem visível, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- q) A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos horários que forem determinados para o transporte dos alunos, atendendo aos horários de entrada e saída dos mesmos nas aulas.

CGC
16/2016

Página 84 de 93

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11950-000 - Cajati - SP
Fone (13) 3854-8700 - Fax: (13) 3854-8719





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



- r) A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em serviço sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- s) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários estudantes, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.
- t) A **CONTRATADA** deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;
- u) Fica proibido a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional “Garagem”;
- v) Fica proibido a pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;
- w) A contratada deverá disponibilizar 1 motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro e 1 monitor para cada veículo;
- x) No ato da contratação a vencedora deverá indicar o(s) monitor (es) e comprovar os seguintes requisitos:
- 1) ter idade mínima de 18 (dezoito anos);
 - 2) ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico;
 - 3) não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais.
- y) A **CONTRATADA** deverá entregar a relação de seus condutores e monitores separados por linha. Caso algum monitor ou condutor mude ou sai da empresa a mesma deverá informar imediatamente ao Departamento Municipal de Educação.
- z) A **CONTRATADA** deverá enviar a cada 06 (seis) meses um relatório contendo o nome do condutor, o nome do monitor, o nome dos alunos, o número total de alunos que utilizam os veículos estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;
- aa) A **CONTRATADA** ficará responsável em criar um cronograma de trabalho seguindo as linhas descritas no edital: O cronograma deverá conter o horário de início e término da rota, o horário de chegada e partida de cada escola;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA** condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



prestados na forma do ajustado entre as partes.

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da **CONTRATADA** que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato.

Expedir a Ordem de Início de Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o “*IPC-FIPE*”, ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

§ 2º - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 3º - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas :

I - Atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



Caso ocorra atraso de até 15 (quinze) minutos no horário de entrada dos alunos na escola, multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso ocorra atraso superior a 30 (trinta) no horário de entrada dos alunos, multa de 20% (vinte por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso ocorra atraso superior a 60 (sessenta) minutos, a contratada deverá providenciar um outro veículo ou motorista, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades;

Caso ocorra ausência a execução dos serviços, será descontado(s) o(s) dia(s) acrescidos de multa de 10% (dez por cento) por ocorrência calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Dar carona a pessoas não autorizadas a utilizar o transporte escolar, multa de 05% (cinco por cento) por pessoa calculada sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

A não apresentação do cronograma de trabalho, a não fixação dos cronogramas nos veículos ou a não entrega dos cronogramas aos alunos, multa de 05 % (cinco por cento) por dia calculado sobre o valor do dia trabalhado do veículo;

Caso a empresa receba alguma penalidade a mesma terá 05 (cinco) dias úteis para a defesa prévia do acontecido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 13.4 do edital.
- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- IV – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- V – Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- VI – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou a garantia contratual no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade _____ (caução em dinheiro ou seguro garantia, ou, ainda, fiança bancária).

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** se obriga a manter número de funcionários suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços exigida neste Edital.

O número de funcionários a ser definido, deverá possibilitar sua distribuição de acordo com o horário de funcionamento e necessidades de cada rota, sem que o serviço sofra solução de continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

E por acharem justos e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Cajati, de _____ de 2016.

Luiz Henrique Koga

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1ª testemunha

2ª testemunha

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

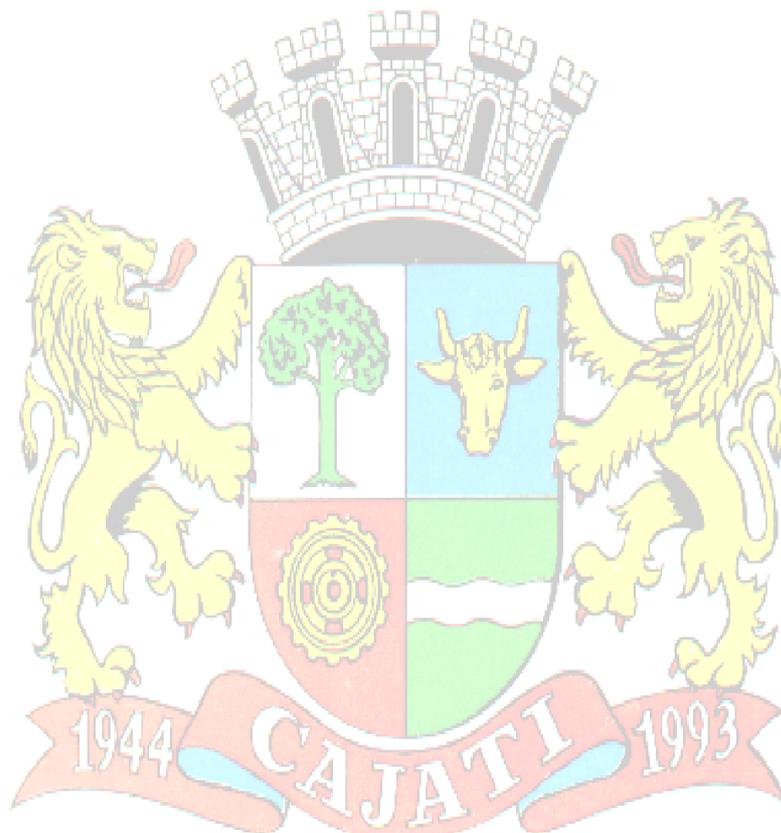
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 047150/2016 CONCORRÊNCIA Nº 016/2016

A N E X O V I I I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

Á
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

CONCORRÊNCIA Nº 016/2016.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Cajati.

....., de de 2016.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura

CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

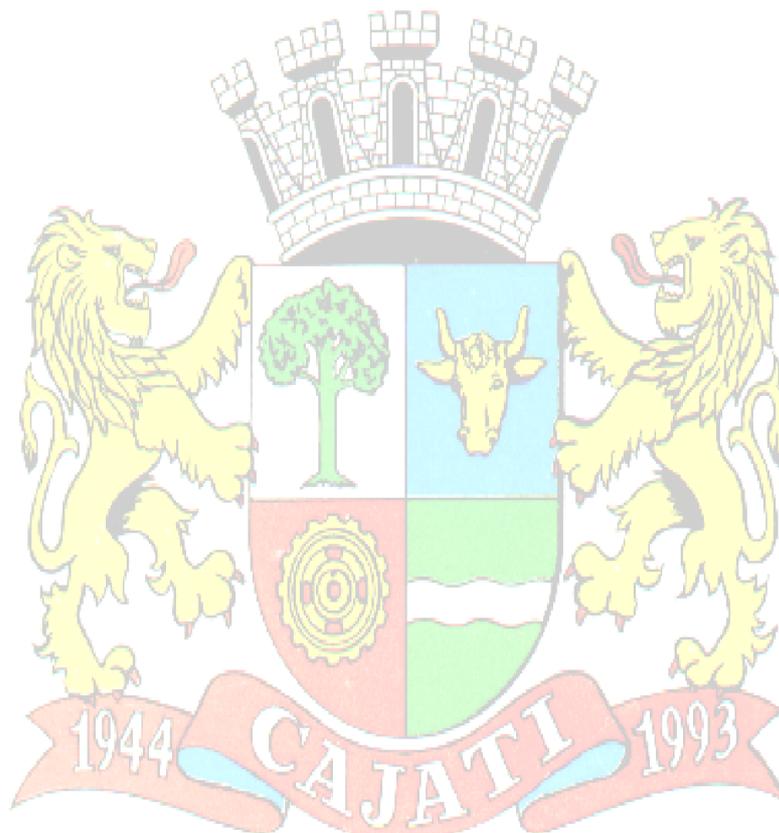
www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 047150/2016 CONCORRÊNCIA Nº 016/2016

A N E X O I X

MODELO DE PROPOSTA



CCS
16/2016





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



MODELO DE PROPOSTA

Concorrência nº 016/2016.

Número do CNPJ/MF da empresa licitante.

Contratação de empresa para locação de 18 veículos para serviço de transporte de estudantes das zonas Urbana, Rural e Sala de recurso, no município de Cajati - SP, através de trajetos denominados ROTAS, com veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores, que deverão ser realizados de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital e seus anexos que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 016/2016.

DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL 200 DIAS LETIVOS	VALOR UNITÁRIO KM RODADO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa para locação de 18 veículos para serviço de transporte de estudantes das zonas Urbana, Rural e Sala de recurso, no município de Cajati - SP, através de trajetos denominados ROTAS, com veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores, que deverão ser realizados de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste edital e seus anexos	736.920 km rodados	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL PARA O CONTRATO – ANUAL: R\$ _____ (xxxxxxx reais)

No preço proposto, estão incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do serviço.

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.

Critério de Medição: Serviço a preço unitário (km rodado), medição mensal.

Condições de pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Prazo de início do Serviço: Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Caso não ofereça a frota em 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o contrato será desfeito na forma da Lei e convocado o segundo colocado e assim por diante.

Duração dos Serviços: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

CCS
16/2016



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

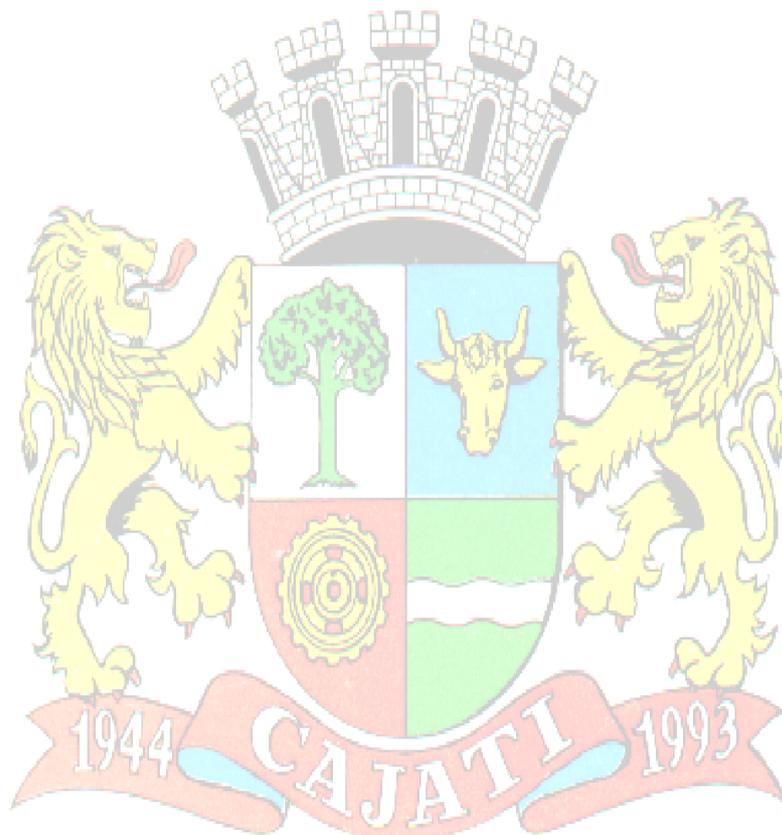
Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - comprascajati@hotmail.com - compras@cajati.sp.gov.br



Data e assinatura do responsável legal, que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.

Nome, cargo e número do R.G do responsável legal.



CCS
16/2016

